

Sumário

1. FÉRIAS INDIVIDUAIS.....	4
1.1. Férias – Informações gerais e legislação.....	4
1.1.1. Direito às Férias.....	4
1.1.2. Aviso e Remuneração.....	4
1.1.3. Acréscimo de 1/3 sobre férias.....	5
1.1.4. Abono Pecuniário.....	5
1.1.5. Desconto Previdenciário.....	5
1.1.6. FGTS.....	5
1.1.7. Imposto de Renda.....	5
1.1.8. Pagamento do 13º Salário.....	6
1.1.9. Outras Informações.....	6
1.2. Regras Básicas.....	6
1.3. Contagem dos avos de direito.....	7
1.4. Tabela de dias de férias proporcionais.....	7
2. CÁLCULO DE FÉRIAS.....	9
2.1. Aviso funcionários afastados.....	11
3. DADOS PARA CÁLCULO.....	12
3.1. Configuração da Remuneração.....	13
3.2. Descontar Faltas.....	15
3.2.1. Controle de faltas e dias de férias já gozados.....	16
3.2.2. Faltas superiores a 32 dias.....	17
3.2.3. Exemplo de Faltas em 2 Períodos.....	17
3.3. Férias adquiridas no Período.....	18
3.3.1. Dias de Férias concedidas superiores aos dias adquiridos.....	19
3.3.2. Invadir próximo período aquisitivo.....	20
3.3.3. Gravar férias superiores aos dias de direito.....	20
3.3.4. Período aquisitivo incompleto.....	20
3.3.5. Dia da Semana.....	21
3.4. Calcular (Periculosidade, Insalubridade e Pensão).....	22
3.4.1. Insalubridade.....	22
3.4.2. Periculosidade.....	23
3.4.3. Pensão Alimentícia.....	24
3.4.4. Recálculo.....	26
4. CÁLCULO DE MÉDIAS.....	27

4.1. Calcular.....	27
4.2. Configurar.....	28
4.2.1. Dentro do Período Aquisitivo.....	28
4.2.2. Fora do Período Aquisitivo	29
4.3. Médias das Férias Vencidas e/ou Proporcionais.....	31
4.4. Imprimir Médias Diversas.....	33
5. PROVENTOS / DESCONTOS.....	35
5.1. Formas de Cálculo.....	36
5.1.1. Divide por 30 dias	36
5.1.2. Divide Por = Nº de Dias do Mês	37
5.1.3. Férias em fevereiro.....	38
5.2. Lançamento na digitação do Evento 0001 – Salário	39
5.3. Lançamento e Manutenção de outros eventos.....	39
5.3.1. Inclusão e Alteração de Eventos.....	40
5.3.2. Incorporar em 1/3 sobre as férias.....	41
5.3.3. Rotinas de cálculo aceitas no lançamento de eventos.....	41
5.3.4. Exclusão de Eventos.....	42
6. SIMULAR/ GRAVAR.....	42
6.1. Simulação.....	42
6.2. Gravar.....	43
6.2.1. Gravar férias rateadas.....	43
6.2.2. Gravar sem ratear.....	44
6.3. Impressão do Recibo.....	44
7. EVENTOS DE FÉRIAS – RECIBO E HOLERITE.....	45
7.1. Conferência do desconto de férias - eventos 5600 e 5590.....	47
7.2. Complemento de férias - eventos 4908 e 8911.....	48
7.3. Cálculo do Reembolso do INSS sobre férias – evento 4986.....	48
8. EXCLUIR FÉRIAS.....	50
9. ADIANTAMENTO PROPORCIONAL PARA FÉRIAS	51
10. HISTÓRICO DE FÉRIAS.....	52



Manual de Cálculo e Controle de Férias

Novembro/2009

Pág.: 3/56

10.1. Controle de Saldos no Histórico.....	55
10.1.1. Saldos Positivos.....	55
10.1.2. Saldos Negativos.....	56
10.1.3. Quitação das Férias.....	56



1. Férias Individuais

1.1. Férias – Informações gerais e legislação

1.1.1. Direito às Férias

A Legislação estabelece que todo empregado tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, o qual é concedido por iniciativa do empregador, que fixa a época que melhor atenda aos seus interesses, não podendo ultrapassar o limite dos 12 meses subseqüentes à aquisição do direito pelo empregado, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração e sujeição a multa administrativa (*CLT arts. 129,134,136 e 137*).

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada ao artigo pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.04.1977, DOU 13.04.1977)

Férias é o período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "**aquisitivo**".

As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subseqüentes à aquisição do direito, período este chamado de "**concessivo**", denominado no sistema Folhamatic como período de gozo.

1.1.2. Aviso e Remuneração

Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Redação dada ao caput pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985, DOU 10.12.1985)

Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

O aviso de férias deverá ser entregue ao funcionário em até 30 dias antes da data de início das férias e a data para o pagamento das férias será de dois dias antes do início de gozo, devendo ser informada no recibo de férias. Com isso, a remuneração das férias é paga antecipadamente no recibo de férias, sendo lançados seus valores na folha mensal para os efeitos legais, inclusive a composição das bases e do salário de contribuição previdenciário.

Por esse motivo podemos observar que os valores das **férias são lançados na folha de pagamento mensal dos funcionários, sendo lançados como desconto, os valores pagos antecipadamente no recibo de férias.**

O empregado perceberá durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão. No caso de comissionistas, tarefeiros e demais empregados que não possuem salário fixo, será feita uma média aritmética dos salários dos últimos 12 meses para compor a

remuneração. Para os empregados com adicional de periculosidade ou insalubridade, devem ser adicionados os valores dos adicionais no cálculo de férias.

1.1.3. Acréscimo de 1/3 sobre férias

A Constituição Federal, em seu *art. 7º, inciso XVII*, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).

1.1.4. Abono Pecuniário

Não é permitida a conversão de todo o período de férias em *pecúnia*, ou seja, "vender as férias", a Lei apenas autoriza que 1/3 do direito a que o empregado fizer jus seja convertido em abono pecuniário (em dinheiro).

1.1.5. Desconto Previdenciário

Sobre o valor das férias pagas incide o INSS, observadas as alíquotas das tabelas de desconto previdenciário, conforme o salário de contribuição e a competência a que se referir, respeitando o limite máximo mensal, conforme inciso I do art.28 da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 9.528/97, e inciso de I do art.214 do RPS (Regulamento da Previdência Social) aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Assim, para a determinação da alíquota de desconto do INSS, devem ser somadas as importâncias recebidas durante o mês (remuneração, férias e acréscimo de 1/3 sobre férias da CF) e não as parcelas separadamente, obedecendo ao limite máximo do Salário de Contribuição Previdenciário (teto 4 da tabela de INSS). Sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) não incide INSS.

1.1.6. FGTS

Haverá incidência normal do FGTS sobre a remuneração do gozo das férias e do seu respectivo adicional constitucional. A base de incidência do FGTS é composta da remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês. Sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) não incide FGTS.

1.1.7. Imposto de Renda

O IRRF incide sobre as férias dos empregados e deve ser efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, utilizando-se a tabela progressiva vigente na data do pagamento (tabela de IRRF do mês de pagamento conforme a data de recibo de férias). A *Instrução Normativa RFB nº 936/2009* estabelece que não devem ser tributados os valores do abono pecuniário de férias, mas, como estas informações são recentes, o sistema permite o desconto do IRRF se houver necessidade, selecionando a opção para o cálculo na tela principal.

Art. 1º Os valores pagos a pessoa física a título de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, não serão tributados pelo imposto de renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual. (Fonte Receita Federal IN RFB 936/2009)

1.1.8. Pagamento do 13º Salário

O empregado pode requerer o pagamento do valor da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias, desde que a solicitado em janeiro de cada ano.

§ 2º. *O Adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.*

Para o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário por ocasião das férias conforme o artigo 2º da Lei nº 4.749/65 parágrafo 2º, deverá ser utilizado o processamento do 13º Salário no menu Processos, 13º Salário, item Cálculo, devendo emitir o holerite do funcionário para o pagamento e a folha de pagamento do Adiantamento do 13º Salário para efeito de comprovação.

Importante: Os valores relativos ao pagamento da 1ª parcela do 13º Salário não devem ser lançados no cálculo de férias.

1.1.9. Outras Informações

O empregado estudante, quando menor de 18 (dezoito) anos, terá direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Os membros de uma família que trabalham no mesmo estabelecimento terão o direito de gozar férias no mesmo período, desde que não traga prejuízo para o serviço.

O empregador tem o limite de 12 meses **seguintes à aquisição** para conceder o descanso de férias.

A licença maternidade não interrompe o período aquisitivo, sendo considerados como se estivesse trabalhando, os 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

1.2. Regras Básicas

- A cada Mês completo ou Fração de 15 dias efetivamente trabalhados, o funcionário adquire o direito a 1/12 avos de Férias.
- Cada 1/12 avo corresponde a 2,5 dias de Férias conforme o cálculo proporcional (30 dias divididos por 12 meses: $30/12 = 2,5$).
- Para efeitos de cálculo das Férias no recibo, o sistema sempre arredonda os dias para maior, então, se o direito for 2,5 dias, o sistema considera 3 dias, se for 7,5 dias, considera 8 dias, e assim por diante.
- Normalmente a concessão das Férias se dá após a aquisição do direito ao descanso, conforme determina a legislação, mas o sistema calcula férias “adiantadas” aos

funcionários que ainda não tenham Férias Vencidas, se for solicitado o cálculo dessa forma, gravando saldo negativo no histórico.

- Todos os cálculos e controles realizados pelo sistema são feitos com base nas datas de admissão e do Período Aquisitivo de Férias do Cadastro de Funcionários e Histórico de Férias, que devem estar corretamente preenchidas.

1.3. Contagem dos avos de direito

1º - O sistema calcula a quantidade de avos de direito de cada funcionário com base nas **DATAS do “Período Aquisitivo”**, informadas no menu Arquivos, item Funcionários – Cadastro Básico, aba “Complementos”, no campo “Período aquisição das próximas Férias”.

Para isso, considera a DATA DE INÍCIO do PERÍODO AQUISITIVO DAS PRÓXIMAS FÉRIAS e vai somando 1 avo a mais cada vez que completar 1 mês (o mês completa-se sempre no dia ANTERIOR ao DIA de Início do Período Aquisitivo das Próximas Férias), até chegar no mês ativo, considerando sempre a fração igual ou maior que 15 DIAS TRABALHADOS.

2º - Para verificar se o funcionário tem direito a mais 1/12 avos de Férias referente ao mês de lançamento, compara o DIA FINAL do PERÍODO AQUISITIVO DAS PRÓXIMAS FÉRIAS com o dia imediatamente anterior ao INÍCIO do PERÍODO DE GOZO das FÉRIAS, verificando a fração de 15 dias ou mais.

Maiores informações sobre esse controle no item 3.3. deste Manual.

1.4. Tabela de dias de férias proporcionais

Nesta tabela são informados os dias de direito às férias por período trabalhado, descontando as faltas injustificadas.

Ela pode ser encontrada no menu Processos, item Férias, Cálculo de Férias, no canto esquerdo inferior da tela de dados de cálculo, como também no Histórico de Férias, acessando o botão **Tabela de Faltas**.



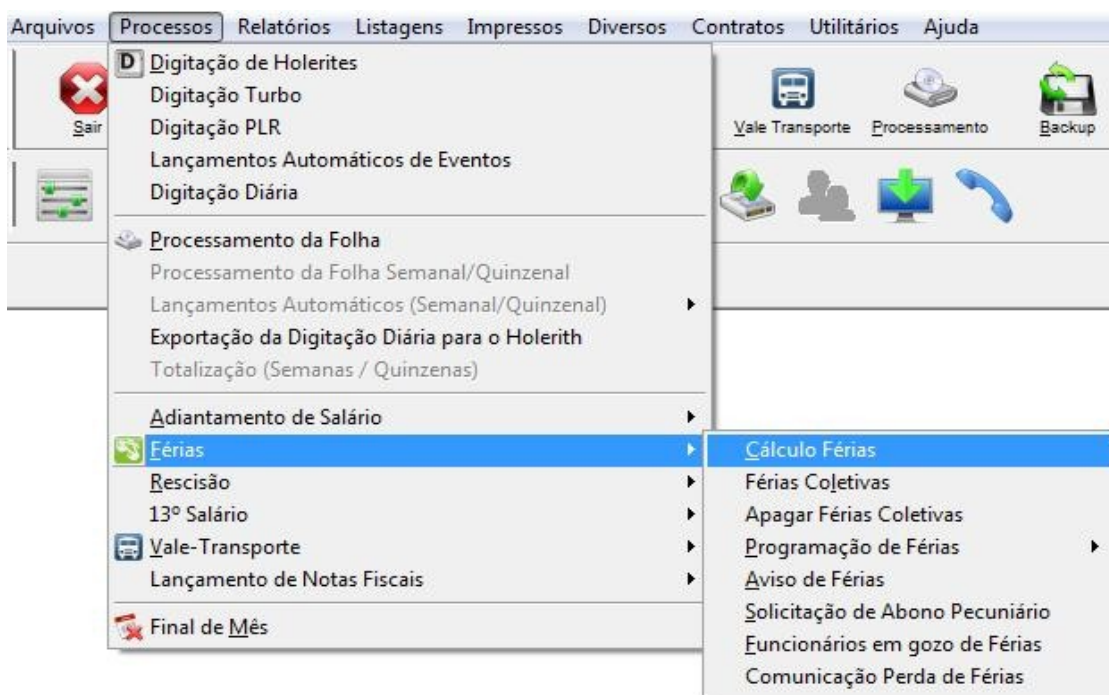
Tabela de Faltas



Avos	Até 5 Faltas	De 06 a 14 Faltas	De 15 a 23 Faltas	De 24 a 32 Faltas
01/12	2,50	2,00	1,50	1,00
02/12	5,00	4,00	3,00	2,00
03/12	7,50	6,00	4,50	3,00
04/12	10,00	8,00	6,00	4,00
05/12	12,50	10,00	7,50	5,00
06/12	15,00	12,00	9,00	6,00
07/12	17,50	14,00	10,50	7,00
08/12	20,00	16,00	12,00	8,00
09/12	22,50	18,00	13,50	9,00
10/12	25,00	20,00	15,00	10,00
11/12	27,50	22,00	16,50	11,00
12/12	30,00	24,00	18,00	12,00

2. Cálculo de Férias

Para calcular férias acesse o menu Processos, item Férias, subitem Cálculo férias, ou utilize o ícone de acesso rápido.



Ao acessar o Cálculo de Férias, o sistema mostra a tela principal contendo as informações do último recibo de férias gravado no Mês atual ou anteriores.

Nesta tela ficam disponíveis os botões de navegação entre as férias gravadas: **Primeiro**, **Anterior**, **Próximo** e **Último**.



O botão **Pesquisa** pode ser utilizado para pesquisar as férias gravadas por Nome ou código de funcionários ou por Mês de Lançamento.

A pesquisa poderá ser por código ou nome do funcionário. Ao encontrá-lo, clique em confirmar ou selecione-o com 2 cliques, com enter ou ainda com a teclas Alt + C.

Código	Nome	Tipo Admissão
000001	MENSALISTA	M
000002	COMMISSIONISTA	C
000003	HORISTA	H

Importante: A pesquisa de funcionários apresenta apenas **funcionários ativos**, filtrando os demitidos e afastados.

O botão **Novo** abre a tela de cálculo de novas férias.

Botão **Impressão:** para imprimir/visualizar os recibos de férias já gravadas, as médias dos adicionais e o demonstrativo da remuneração.

Sair: para sair do cálculo de férias.

Para calcular férias acesse o menu Processos, item Férias, subitem Cálculo férias, clique no botão **Novo**, informe o **mês/ano de lançamento** que deverá ser utilizado para gravar as férias, pressione ENTER para informar o código do funcionário.

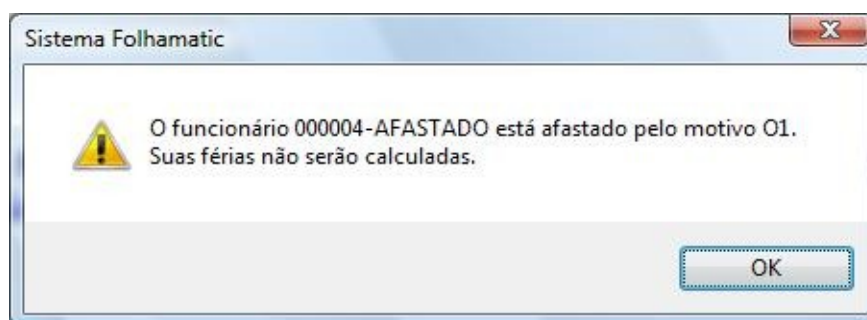
Lançar em: Informar o Mês/Ano para Lançamento das Férias na Folha de

Pagamento, que pode ser o Mês/Ano atual ou seguinte, sempre com base na data de início do Período de concessão das Férias.

Selecione o funcionário na lupa de pesquisa ou informe o **código do funcionário** que deseja calcular as férias, no local especificado.

2.1. Aviso funcionários afastados

No cálculo de férias, ao informar o código de um funcionário afastado, o sistema apresenta aviso:



Para funcionários com afastamento e retorno, o sistema permite calcular as férias, mas não controla o período de afastamento perdido, em casos de afastamentos superiores a 6 meses dentro do período aquisitivo. Este controle deverá ser feito à parte, pelo usuário.

3. Dados para Cálculo

Ao acessar o cálculo de férias preencha as informações dos campos solicitados ou altere as informações que o sistema informa automaticamente, como por exemplo, a data de recibo que é preenchida pelo sistema com a data atual.

The screenshot shows the 'Cálculo de Férias' application window. The main area is divided into three tabs: 'Dados para Cálculo - 1', 'Cálculo de Médias - 2', and 'Proventos / Descontos - 3'. The 'Dados para Cálculo' tab is selected. It contains several input fields and buttons. The 'Salário Base' field is set to 1.800,000000. The 'Divide férias por' dropdown is set to 30 DIAS. The 'Data para recibo' is 16/11/2009. The 'Faltas para desconto' is 0,00. The 'Abono Pecuniário' is set to NÃO. The 'Refer. para férias' is 30,00. There are also fields for 'Período aquisitivo' (16/06/2008 à 15/06/2009) and 'Férias adquiridas no período' (30,00). A 'Recálculo' button is visible at the bottom right of the main area. The bottom of the window features a navigation bar with buttons for 'Primeiro', 'Anterior', 'Pesquisa', 'Próximo', 'Último', 'Novo', 'Alterar', 'Excluir', 'Gravar', 'Cancelar', 'IMPRESSÃO', 'SIMULAÇÃO', and 'Sair'.

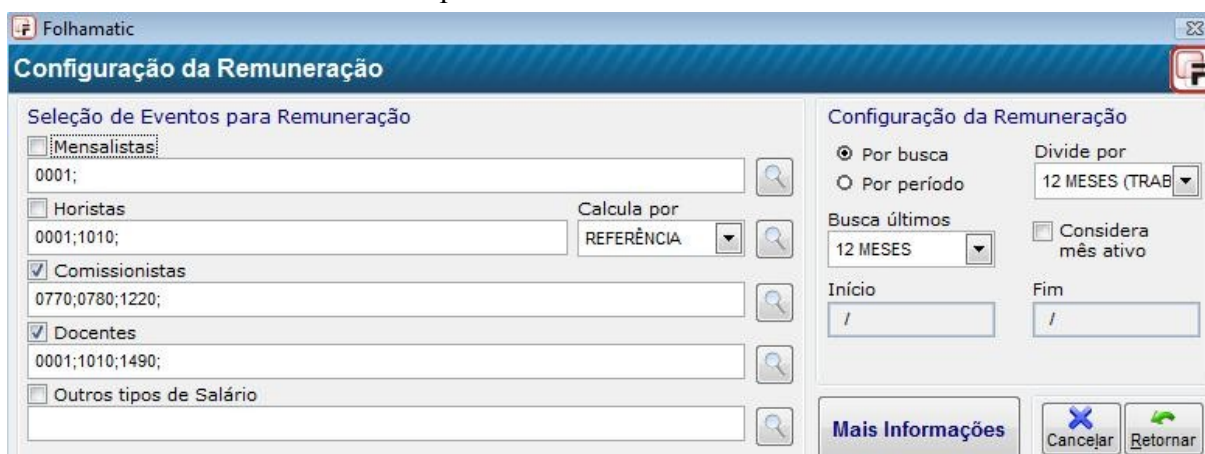
Algumas informações do funcionário selecionado, são preenchidas automaticamente, outras precisam ser digitadas, conforme as instruções de cada campo:

Salário Base - será importado do cadastro de funcionário, portanto, é necessário ter esta informação sempre atualizada. Para o lançamento de férias no mês seguinte, o sistema utiliza o salário do mês/ano ativo, se não encontrar salário no próximo mês.

Configurar Salário - esta opção é utilizada para selecionar os eventos que compõem a remuneração dos funcionários que não possuem salário fixo (Tarefeiros, Docentes, Comissionistas e outros). Ao acessar esse botão o sistema abre a tela de configuração para que sejam informados os eventos utilizados nos pagamentos mensais gravados na ficha financeira e a forma de cálculo que deve ser utilizada na composição da média da remuneração.

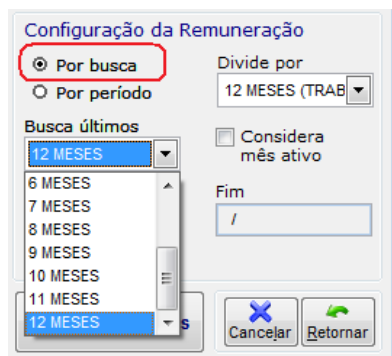
3.1. Configuração da Remuneração

O botão “Configurar Remuneração” deve ser utilizado para o cálculo de remuneração variável que será utilizada como base de cálculo das férias em substituição ao **Salário**, de funcionários que não tem salário fixo ou recebem mensalmente adicionais que integram seus vencimentos e não devem ou não podem ser utilizados como médias.



O sistema informa automaticamente os códigos dos eventos de salário utilizados mensalmente para cada tipo de salário, permitindo informar também outros eventos utilizados pela empresa a seu critério ou atendendo a exigência da categoria.

Depois de selecionados os eventos e cada tipo de salário a ser configurado, é necessário definir os critérios para a busca dos valores na ficha financeira e a forma de cálculo:



Por Busca:

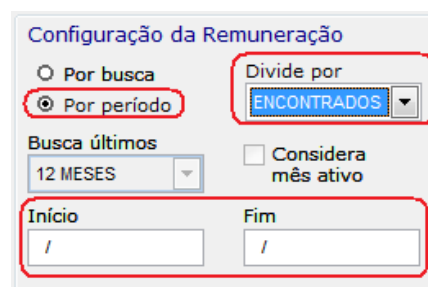
Nessa opção devem ser informados os meses em que o sistema deve buscar os eventos na ficha financeira utilizando o campo “Busca últimos” selecionando a quantidade de meses que deseja. O sistema apresenta como padrão 12 meses, mas essa quantidade pode ser alterada conforme a necessidade. O sistema inicia a busca pelo holerith do mês atual para trás, se marcado “Considera o mês ativo” ou pelo valor do mês anterior, conforme número de meses informados de últimos meses.

Por Período:

Nessa opção fica aberto o período para pesquisa na ficha financeira, onde devem ser informados os meses de *início* e *fim*, para casos em que a opção anterior **por busca**, não atende às necessidades da empresa.

O sistema busca na ficha financeira os eventos existentes nesses meses para calcular a remuneração.

Obs: Para essa opção não é habilitada a opção “Considera o mês ativo”.



O campo “**Divide por**” será utilizado para divisão do valor total pela quantidade de meses de trabalho selecionados (podendo informar de 1 a 12 meses) ou por meses “encontrados”.

Nas duas opções **Por busca** e **Por período** o Sistema permite informar o número de meses para divisão do total da remuneração encontrada, caso não queira dividir pelos últimos 12 meses (trabalhados) que aparece como padrão.

A divisão pode ser feita também selecionando a opção meses “*Encontrados*” que divide cada evento pela quantidade de meses em que há valores lançados na ficha financeira, para depois somar os resultados e definir a remuneração.

Considerar esse valor nas médias - esse campo deve ser marcado para que o valor da **REMUNERAÇÃO** que foi configurada seja utilizado em substituição ao salário no cálculo das médias de eventos por referência.

Divide Férias por: selecione a opção para cálculo dos valores com divisão do Salário Base ou Maior Remuneração, por **30 Dias** ou pelo **Nº de Dias de cada Mês**, para calcular o valor total que será pago no recibo de férias.

Para **Horistas**, esta opção é indiferente pois o cálculo será feito sempre com base no número de horas trabalhadas informado no campo “HORAS/MÊS”, na aba “Dados” do cadastro de Funcionários. Neste caso, o sistema divide as horas/mês por 30 dias, para achar a carga horária diária, que será comparada com a quantidade de horas de férias e posteriormente convertida em dias de Férias para informar o período de descanso no recibo.

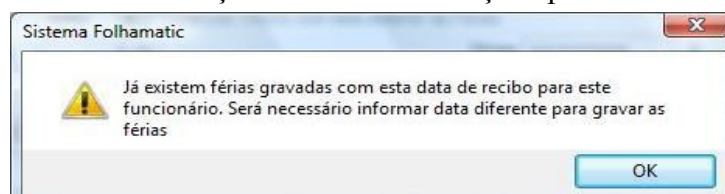
A divisão pelo número de dias do mês, embora mais utilizada, gera também muitas dúvida, pois quando as férias são rateadas em meses de 30 e 31 dias, os valores do recibo de férias são calculados proporcionalmente aos dias de férias lançados em cada mês, podendo ficar diferentes do valor do salário base, mesmo quando as férias são de 30 dias.

Maiores informações sobre os cálculos da divisão por 30 dias ou Dias do mês estão explicadas no tópico **5.1.** deste Manual.

Informar data final automaticamente: se selecionado este campo, o sistema informa automaticamente a data final do Período de Gozo e Período de Abono Pecuniário, com base na data de início digitada e na quantidade de dias/horas de férias e de abono dos campos Referência para Férias e Referência para Abono. Não selecionando, a data final fica a critério do usuário informar, lembrando que o cálculo e rateamento do sistema, será feito pela referência das Férias e não pelos dias informados no período de gozo das férias.

Data para Recibo: informe a data de pagamento das Férias. É importante informar corretamente a data que será utilizada para o pagamento ou depósito das férias ao funcionário em atendimento à legislação (2 dias antes do início de gozo) pois será utilizada também na prestação das informações de férias para a DIRF.

O sistema não permite informar a mesma data de recibo para o funcionário com férias já gravadas no mesmo mês de lançamento. Nesta situação apresenta aviso:



Aviso: informe a data de aviso das Férias ao funcionário, lembrando que a legislação determina 30 dias antes do início de gozo.

Período Aquisitivo: O sistema informa automaticamente as datas de início e fim do período aquisitivo, com base no *Período de Aquisição das Próximas Férias* informado no cadastro de funcionários, aba “Complementos”. Se for necessário informar outro período aquisitivo para o cálculo das férias, altere ou digite as informações nos respectivos campos.

Faltas para desconto – O sistema busca na automaticamente na ficha financeira do funcionário os eventos de faltas do sistema (5650 para mensalistas e 5850 para horistas) existentes no período aquisitivo e informa neste campo. Selecionando a opção **Descontar faltas**, o sistema utiliza essas faltas para a redução dos dias de férias, de acordo com a tabela de Faltas estabelecida pela Legislação.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º. O período das férias será computado para todos os efeitos, como tempo de serviço. (Redação dada ao artigo pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.04.1977 DOU 13.04.1977)

3.2. Descontar Faltas

Esta opção permite descontar as faltas injustificadas encontradas dentro do Período Aquisitivo de Férias de cada funcionário, em atendimento ao Art. 130 da CLT. Para fins deste artigo, serão consideradas apenas **Faltas de dias inteiros**, ou seja, não devem ser considerados atrasos ou faltas parciais por não haver previsão na legislação vigente.

O campo é opcional, devendo ser assinalado se desejar que o sistema faça a redução nos DIAS DE DIREITO de Férias para funcionários com **mais de 5 Faltas Injustificadas, dentro de um único período aquisitivo.**

Se marcada essa opção, o sistema fará uma verificação mês a mês na ficha financeira dos funcionários (dentro de cada Período Aquisitivo utilizado para cálculo das Férias) considerando as referências em dias ou horas dos eventos de Faltas:

- **Evento 5650 (faltas em dias):** este evento é considerado apenas para descontos de

faltas nas férias de MENSALISTAS, DOCENTES, DIARISTAS, COMISSIONISTAS e TAREFEIROS;

- **Evento 5850 (faltas em horas):** como a referência deste evento é lançada em horas, para funcionários Horistas, o sistema transforma as **Horas de faltas em dias**, encontradas dentro de cada Período Aquisitivo (**divide o TOTAL DAS HORAS** encontradas pelas **“HORAS/MÊS”** do Cadastro de Funcionários **dividas por 30 dias**).

Exemplo: Funcionário com 62,33 horas de Faltas encontradas na Ficha Financeira dentro do Período Aquisitivo e com o campo “Horas Mês” = 220,00 (horas):

$62,33 / (220/30) = 8,50$ dias (são considerados somente números inteiros, ou seja, 8 DIAS, desprezando as casas decimais).

Com este resultado em dias, é feita a redução do Período Aquisitivo, conforme o enquadramento na Tabela de Faltas, neste caso = 24 dias de férias.

Obs: Para lançamento de **faltas e atrasos de horistas que não devem ser considerados como faltas na dedução nas férias** (faltas parciais) **deve ser utilizado o evento 8921 (faltas em horas sem incidir nas férias)** e não o evento 5850. O evento 8921 pode ser utilizado também para desconto de faltas em horas para mensalistas e outros tipos de salário.

3.2.1. Controle de faltas e dias de férias já gozados

O sistema apura a quantidade de faltas dentro do período aquisitivo, ao calcular férias com a opção "Descontar Faltas" habilitada, executando a redução dos dias de férias do Período Aquisitivo.

Para efeito de descontos de FALTAS nos dias de gozo e abono de Férias, o sistema busca na ficha financeira dentro do período aquisitivo de cada empregado, os eventos de faltas especificados no tópico anterior.

Reduz os dias de férias de acordo com a quantidade de faltas encontrada, conforme a tabela de desconto de faltas nas férias, considera também as faltas digitadas ou alteradas no campo "Faltas para desconto" (caso seja utilizada a opção "descontar faltas") na redução dos dias de direito e verifica no histórico se existem férias anteriores no mesmo período para reduzir os dias de direito. Em seguida grava no histórico as faltas correspondentes ao período aquisitivo, conforme a quantidade que esta sendo considerada no cálculo das férias.

Exemplo do cálculo do sistema: O sistema considera sempre a Base de 30 DIAS = 12/12 avos para férias já vencidas, ou seja, todo o Período Aquisitivo, mesmo que já existam mais avos de direito com período proporcional já em andamento.

Conforme Tabela de Faltas, 14 Faltas reduzem o Período Aquisitivo inteiro (12/12 avos) de 30 dias, para 24 dias.

Se a empresa já concedeu 10 dias de Férias Coletivas nesse período, ele ainda fica com um Saldo de 14 dias para cálculo das férias individuais.

Ainda neste exemplo, se as Férias Coletivas concedidas anteriormente fossem de 20

dias, os dias de direito de 24 seriam reduzidos para 4 dias, então haveria a possibilidade de "emprestar" 6 dias do Próximo Período Aquisitivo para que o funcionário gozasse o mínimo de 10 dias de férias (conforme determina a legislação). Essa forma de cálculo "invadindo o próximo período" ficará a critério da empresa. *Mais informações no tópico 3.3 Férias adquiridas no período.*

Esta forma de cálculo não será obrigatória pois, de acordo com o *artigo 134, § 1º da CLT*, as férias individuais podem ser concedidas em 2 períodos por motivos excepcionais, sendo um dos quais não inferior a 10 dias.

3.2.2. Faltas superiores a 32 dias

Quando o sistema encontrar mais de 32 Faltas dentro do PERÍODO AQUISITIVO, apresentará aviso de que o funcionário perdeu o direito às Férias.

- Com isso, o sistema não calcula as férias do empregado, apenas apresenta o aviso sobre a perda das férias e grava as informações no histórico.
- Neste caso, o sistema grava no Histórico as Faltas no respectivo Período Aquisitivo, o período de gozo zerado e muda o Status das Férias para "Perdidas".

Para emitir a Declaração de Perda das férias e comunicar ao funcionário sobre as férias perdidas, deverá acessar o menu Processos, item férias, subitem Comunicação de Perda das Férias.

3.2.3. Exemplo de Faltas em 2 Períodos

Período Aquisitivo Atual – 03/02/2008 a 02/02/2009 = 30 Faltas

Próximo Período Aquisitivo – 03/02/2009 a 02/02/2010 = 15 Faltas

Apuração dos Dias de direito (Conforme Tabela de Faltas):

Período Aquisitivo Atual = 12 dias

Próximo Período Aquisitivo = 18 dias

- Se a empresa conceder 10 dias de Férias e ao pesquisar o Histórico de Férias, não forem encontrados dias já concedidos, o Período Atual é suficiente e ainda restam 2 dias dentro deste período, pois 12 dias de direito (-) 10 dias concedidos = 2 dias.
- Se a empresa conceder 20 dias de férias, o Período Atual deve ser Quitado e utilizados mais 8 dias do Próximo Período.

OBS: Quando o período aquisitivo inicia em outros dias do mês que não sejam no início, não tem como o sistema dividir as faltas para considerar nos 2 períodos, então será considerado o mês de INÍCIO do período aquisitivo.

Exemplo:

Períodos Aquisitivo Atual = 16/02/2008 a 15/02/2009. As faltas devem ser contadas de 02/2008 a 01/2009.

Próximo Período Aquisitivo = 16/02/2009 a 15/02/2010: As faltas devem ser contadas de 02/2009 a 01/2010.

- Se a empresa conceder 10 dias de Férias e ao pesquisar o Histórico de Férias, não forem encontrados dias já concedidos, o Período Atual é suficiente e ainda restam 2 dias dentro deste período, pois 12 dias de direito (-) 10 dias concedidos = 2 dias.

- Se a empresa conceder 20 dias, o Período Atual deve ser Quitado e utilizados mais 8 dias do Próximo Período.

3.3. Férias adquiridas no Período

Este campo informa o número de dias de Férias adquiridos pelo funcionário no período aquisitivo que esta preenchido no campo “Período de Aquisição das Próximas Férias” do cadastro do funcionário.

Férias adquiridas no período

O sistema calcula a quantidade de dias de direito à férias da seguinte forma:

- considerando 1 avo para cada mês cheio ou período superior a 14 dias;
- aplica a redução dos dias de faltas conforme critério já explicado anteriormente
- pesquisa no Histórico de Férias verificando se existem Férias concedidas com o MESMO PERÍODO AQUISITIVO (das Férias que estão sendo calculadas);
- quando existem férias gravadas no mesmo período aquisitivo, o sistema deduz os dias de Férias (Dias de Gozo + Dias de Abono) gravados no Histórico;
- apresenta o resultado no campo FÉRIAS ADQUIRIDAS NO PERÍODO e também no campo REFERÊNCIA PARA FÉRIAS;
 - se no campo calcular ABONO Pecuniário estiver informado SIM, o sistema calcula o número de dias proporcionais informando o resultado no campo REFERÊNCIA PARA ABONO (os dias de abono devem corresponder a 1/3 dos dias de férias gozadas) diminuindo esse número dos dias do campo REFERÊNCIA PARA FÉRIAS.

Importante

Ao informar data de início de gozo que acrescente 1 avo na contagem do período aquisitivo até o mês de lançamento, o sistema altera automaticamente o número de **Dias de Férias Adquiridas**, acrescentando 2,5 dias (ou 3 dias aplicando o arredondamento). Neste caso, deverá ser alterada a **Referência para Férias**, pois a quantidade de dias informados neste campo **não são alterados automaticamente** pelo sistema. A informação do campo **Referência para Férias** só será atualizada se for alterado algum campo anterior à ele da tela de cálculo de férias.

Para funcionário com menos de 1 ano de registro que não tem ainda o período aquisitivo completo, o sistema utiliza a mesma forma de cálculo dos dias de Férias Adquiridas, contando 1 avo a cada mês completo ou fração superior a 14 dias, dedução das Faltas e redução dos dias de direito, se for o caso.

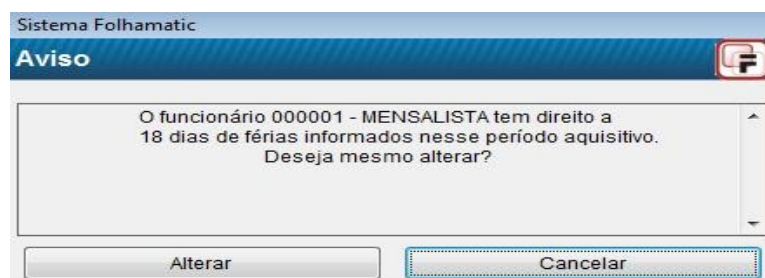
OBS: Para que sejam calculados corretamente os dias de férias adquiridos, o período aquisitivo deve estar preenchido corretamente no cadastro do funcionário, finalizando no dia anterior ao dia de início. Se iniciar e terminar no mesmo dia, o sistema não consegue calcular.

Exemplo: Período aquisitivo correto de 31/10/2008 a 30/10/2009. Se estiver informado mesmo dia incorretamente (*de 31/10/2008 a 31/10/2009*) não serão calculados os avos, nem os dias de direito às férias.

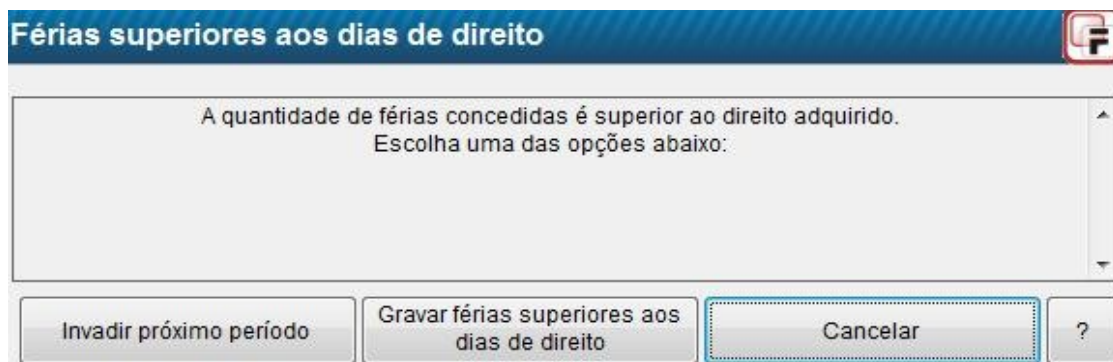
3.3.1. Dias de Férias concedidas superiores aos dias adquiridos

Quando ALTERAR o número de dias apresentado nos campos REF. PARA FERIAS e REF. PARA ABONO, o sistema compara com o número de dias calculados no campo FERIAS ADQUIRIDAS NO PERÍODO.

Se a soma dos dias nesses 2 campos for diferente dos dias de FERIAS ADQUIRIDAS, o sistema apresenta AVISO com opções de “*Cancelar* ou *Alterar*”.



Ao ALTERAR, se o número de dias informado for superior aos dias de direito, apresenta novo aviso com as opções de “*Invadir próximo período*” ou “*Gravar férias superiores ao direito adquirido*”:



3.3.2. Invadir próximo período aquisitivo

Quando selecionar a opção INVADIR PRÓXIMO PERÍODO, o sistema utiliza a quantidade de dias informada no campo "Férias Adquiridas" para o período aquisitivo atual e deduz os dias restantes do PRÓXIMO PERÍODO AQUISITIVO.

De acordo com o *artigo 134, § 1º da CLT*, a Legislação prevê que por motivos excepcionais podem ser concedidas férias individuais em 2 períodos sendo um dos quais não inferior a 10 dias. *A utilização desta opção fica a critério da empresa que deve conhecer e assumir os riscos em função da inexistência de previsão legal.*

3.3.3. Gravar férias superiores aos dias de direito

Ao selecionar a opção GRAVAR FÉRIAS SUPERIORES AOS DIAS DE DIREITO, o sistema utiliza para cálculo de férias a quantidade de dias informada no campo "Referência para Férias" excedendo os 30 dias previstos por lei. *Utilizar com cautela esta opção que foi desenvolvida para atendimento à cláusulas de categorias sindicais, ficando por conta e risco da empresa, em função da inexistência de previsão legal.*

ATENÇÃO: Nos casos de insuficiência de Saldo dentro do Período Aquisitivo Atual, onde é necessário "emprestar" dias do Próximo Período, se confirmado o cálculo, o funcionário receberá dias de Férias referentes aos dois períodos, somados no mesmo recibo de férias.

3.3.4. Período aquisitivo incompleto

Para funcionários com *período aquisitivo incompleto* (férias proporcionais) ao informar número de dias na referência para férias, superiores aos dias de férias adquiridos, o sistema apresenta aviso sobre a alteração, mas não dá opção de invadir o próximo período, pois grava no histórico essas férias como *Abertas* e *saldo negativo* demonstrando os dias a mais de férias concedidas, para que sejam quitadas futuramente.

Neste caso, só será apresentada a opção de "*invadir próximo período*", se forem digitados mais de 30 dias de férias.

Abono Pecuniário - informe se o cálculo de férias será com pagamento de Abono Pecuniário (*férias "vendidas"* ou "*férias em dinheiro*") preenchendo com SIM ou NÃO. Se for sim, deve ser observado também o preenchimento dos próximos campos.

Calcular Abono com data anterior às Férias - selecionado essa opção, o Sistema irá informar a data do período de abono, anterior período de gozo de férias. Se não habilitado este campo, a data do abono terá início no dia seguinte ao final do período de gozo das férias.

Calcula IRRF s/ Abono: Selecionando este campo, o sistema considerará os valores de todos eventos relacionados ao Abono Pecuniário para integrar a base de cálculo do I.R. (Imposto de Renda). Este campo só estará disponível ao informar SIM para Abono Pecuniário.

Referência para Férias: neste campo, inicialmente o sistema informa a mesma quantidade de dias informada no campo “*Férias adquiridas no período*” que deve corresponder ao número de Dias de Gozo de Férias (dias que serão descansados). Se a quantidade de férias que a empresa vier a conceder for diferente dos dias de férias adquiridos, deverá informar neste campo a quantidade real de férias que serão gozadas, correspondente aos dias de descanso. Para horistas, a referência de férias é convertida em horas.

Férias horista = 30 dias com abono, func com 220 horas. O sistema vai apresentar as referencias sem arredondar pra dar acerto o rateio, desta forma:

- 146,66 ref. a 20 dias e
 - 73,33 ref. a 10 dias
- Somando as referências = 219,99

Sempre que a Referência for alterada, o sistema apresentará mensagem de confirmação da alteração, para evitar que sejam calculados dias de férias indesejados.

Férias (data): Data de Início e fim do Período de Gozo. Sempre que acessar o cálculo de férias, o sistema preencherá a data inicial com 01, correspondente ao dia primeiro do mês de lançamento das férias. Se o período de descanso iniciar em outra data, informe o dia de início para que o sistema preencha o final, se foi marcado o campo de preenchimento automático, senão informe também a data final.

3.3.5. Dia da Semana

Ao informar a data de início das férias, o sistema informa ao lado, o dia da semana para orientação da possibilidade de descanso. Os Sábados, Domingos e Feriados são demonstrados em vermelho e os outros dias da semana, em azul.

Dados para Cálculo - 1		Cálculo de Médias - 2		Proventos / Descontos - 3	
Salário Base	1.897,000000	Configurar Salário	<input type="checkbox"/>	Considerar esse valor nas médias	?
Divide férias por	30 DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	Informar a data final das férias e abono automaticamente?		
Data para recibo	17/11/2009	Aviso	18/10/2009	Período aquisitivo	02/10/2007 à 01/10/2008
Faltas para desconto	0,00	<input type="checkbox"/>	Descontar Faltas	Férias adquiridas no período	30,00
Abono Pecuniário	NÃO	<input type="checkbox"/>	Calcular Abono com data anterior às Férias		
Refer. para férias	30,00	TERÇA-FEIRA	Férias	01 /12/2009	à 30/12/2009

Referência para Abono: neste campo, ao informar SIM para Abono Pecuniário, o sistema informa a quantidade de dias correspondente a 1/3 (um terço) dos dias de Férias informados no campo “*Férias adquiridas no período*”. Se a quantidade de férias for alterada, os dias de abono devem ser alterados manualmente.

Abono Pecuniário (data): Data de início e fim do Período de Abono Pecuniário. O

sistema preencherá a data de início do abono com o dia seguinte ao final do período de gozo das férias, se não estiver marcada a opção de “Calcular abono com data anterior às Férias”.

Os botões **Gravar** e **Cancelar** ficam habilitados já na aba de Cálculo de férias, mas o ideal é que as férias sejam gravadas somente após a conferência e simulação do recibo.

3.4. Calcular (Periculosidade, Insalubridade e Pensão)

Selecionando a opção **Calcular**, o sistema irá trazer automaticamente os valores dos eventos de **Periculosidade, Insalubridade e Pensão Alimentícia** lançados no cadastro do funcionário na tela “Lançamento automático”.

Esta opção irá calcular Periculosidade e Insalubridade proporcionais aos dias de direito de Férias, respeitando sempre a opção "Divide por" = 30 Dias ou N° de DIAS do MÊS. O valor ou o percentual de Pensão é calculado sobre o total de proventos de férias.

Neste caso não será necessário calcular médias sobre esses Eventos: 4910 e 1040. Se optar por calcular médias, selecione Calcula Médias "Sim" e inclua os eventos 4910 e 1040 na configuração das médias para que o Sistema busque os valores na Ficha Financeira, sendo necessário nesse caso, desabilitar a opção “Calcular” para evitar duplicidade.

3.4.1. Insalubridade

Após habilitar a opção “**Calcular**”, caso o sistema encontre o **Evento 1040 – Insalubridade**, informado na aba "Lanç. Automático" no **MÊS DE LANÇAMENTO** das Férias, informa automaticamente o valor de pagamento da insalubridade no evento: 4906 - **Adic. Insalubridade s/ Férias**.

Exemplos:

Insalubridade de 30% sobre o Salário Mínimo: 465,00 (Salário Mínimo vigente em 12//2009)
x 30% = 139,50

Funcionário com 16 faltas, com dias de direito = 17,5 = 18 dias (arredondando):

$$465,00 * 30\% = 139,50 / 30 \text{ (“Divide por” = 30 Dias)} \times 18 \text{ dias} = \text{R\$ } 83,70$$

OU

$$465,00 * 30\% = 139,50 / 31 \text{ (“Divide por” = N° de Dias do Mês - Dezembro)} \times 18 \text{ dias} = \text{R\$ } 81,00.$$

No cálculo pelos dias do mês, se as Férias forem **rateadas**, o sistema respeita a quantidade de dias de cada mês, da mesma forma que é feito para o Saldo de Salários e demais valores de férias.

Por exemplo, os 18 dias de férias, sendo 14 dias em Janeiro (31 dias) e 4 dias em Fevereiro (28 dias):

$$= 139,50 / 31 \text{ (Mês de Janeiro)} \times 14 \text{ dias} = 63,00$$

$$= 139,50 / 28 \text{ (Mês de Fevereiro)} \times 4 \text{ dias} = 19,92$$

Total a ser pago no Recibo de Férias no evento 4906 = 82,92

Na Digitação de Holerites, os valores de Insalubridade sobre o Saldo de Salário de cada mês, são lançados proporcionalmente aos dias trabalhados, no evento Automático do sistema: **1040 – Insalubridade.**

Para que os valores sejam lançados corretamente, o sistema verifica se a divisão das Férias foi feita por 30 DIAS ou Nº DE DIAS DO MÊS e a partir desta informação, calcula o valor devido para Insalubridade e Periculosidade sobre o Saldo de Salários.

O cálculo é feito **PROPORCIONAL aos dias trabalhados informados no evento de Salário** de CADA MÊS, então:

$$\text{Janeiro: } 139,50 / 31 \times 27 \text{ dias (Saldo de Salário)} = 121,50$$

$$\text{Fevereiro: } 139,50 / 28 \times 24 \text{ dias (Saldo de Salário)} = 119,57$$

Para conferir se os valores estão corretos em cada mês, basta somar os eventos:
Insalubridade: 4906 + 1040

* O resultado sempre deve ser o total devido no mês para o funcionário (no exemplo da Insalubridade: 139,50).

Exemplo:

Com a divisão pelo Nº DE DIAS DO MÊS:

- No Mês de Janeiro, ficaram 4 dias, no valor de 18,00 para o evento 4906.
- Nesse caso, o valor que deve ser calculado para o evento 1040 é 121,50, $(139,50 / 31 \times 27 \text{ dias de Saldo de Salário})$.

Conferência: 4906 = 18,00 + 1040 = 121,50 = 139,50 (Total devido no Mês).

3.4.2. Periculosidade

Ao encontrar o **Evento 4910 – Periculosidade**, informado na aba "Lanç. Automático", no **MÊS DE LANÇAMENTO** das Férias, o sistema informa automaticamente o valor de pagamento da periculosidade proporcional aos dias de férias no recibo, respeitando os mesmos critérios informados no item anterior no evento: **4907 Adic. Periculosidade.**

Exemplos:

Periculosidade de 30% sobre o Salário Base: 1000,00 (Salário Base x 30% = 300,00)

Funcionário com menos de 1 ano com 3/12 avos de direito a férias = 7,5 dias, ficando com 8 dias (arredondando):

$$= 300,00 / 30 \text{ ("Divide por" = 30 Dias)} \times 8 \text{ dias} = \underline{\underline{80,00}}$$

OU

= 300,00 / 31 (“**Divide por**” = N° de Dias do Mês Dezembro) x 8 dias = **77,42**.

Se as Férias forem **rateadas**, o sistema respeita a quantidade de dias de cada mês, da mesma forma que é feito para o Saldo de Salários.

Por exemplo, os 8 dias de direito, sendo 4 dias em Janeiro (31 dias) e 4 dias em Fevereiro (28 dias):

R\$ 1.000,00 * 30% = 300,00 / 31 (Mês de Janeiro) x 4 dias.....= 38,71

R\$ 1.000,00 * 30% = 300,00 / 28 (Mês de Fevereiro) x 4 dias...= 42,86

Total a ser pago no Recibo de Férias.....= 81,57

Na Digitação de Holerites, os valores de Periculosidade sobre os dias trabalhados de cada mês, são lançados proporcionalmente, no evento Automático do sistema: **4910 Periculosidade**. Para que os valores sejam lançados corretamente, o sistema verifica se a divisão das Férias foi feita por 30 DIAS ou N° DE DIAS DO MÊS e a partir desta informação, calcula o valor devido de Periculosidade sobre Salário no evento 4910. O cálculo é feito **PROPORCIONAL aos dias trabalhados** de CADA MÊS, de acordo com a referência do evento de salário:

- Janeiro: 300,00 / 31 x 27 dias (Saldo de Salário) = 261,29

- Fevereiro: 300,00 / 28 x 24 dias (Saldo de Salário) = 257,14

Para conferir se os valores estão corretos em cada mês, basta somar os eventos: **Periculosidade: 4907 + 4910** apresentados na digitação de holerites. O resultado sempre deve ser o total devido no mês para o funcionário (nesse exemplo da Periculosidade = 300,00).

Exemplo: Com a divisão pelo N° DE DIAS DO MÊS:

- No Mês de Janeiro, ficaram 4 dias, no valor de 38,71 para o evento 4907.

- Nesse caso, o valor que deve ser calculado para o evento 4910 é 261,29, (300,00 / 31 x 27 dias de Saldo de Salário).

Conferência: 4907 = 38,71 + 4910 = 261,29 = 300,00 (Total de Periculosidade devida no Mês).

3.4.3. Pensão Alimentícia

Quando o sistema encontra o **Evento 5810 – Pensão Alimentícia**, informado na aba "Lanç. Automático" no **MÊS de LANÇAMENTO** das Férias, ao selecionar a opção “Calcular” informa automaticamente a referência para pagamento da pensão e calcula os valores sobre as Férias, lançando na aba de “Proventos e Descontos” no evento **8901 Pensão Alimentícia sobre Férias**.

A pensão pode ser lançada nas férias por Referência ou Valor, de acordo com a

configuração do evento de pensão no lançamento automático, ou, se o evento não estiver no lançamento automático é possível também informar o valor ou a referencia da pensão para que seja calculado no recibo de férias.

Depois de configurar as informações de Pensão Alimentícia, de forma automática ou manual, o sistema efetua os cálculos da seguinte maneira:

Por PERCENTUAL:

1º - Calcula o IRRF Provisório:

- Soma todos os eventos considerados para Base de Cálculo de IRRF;
- Deduz o valor de Dependentes, conforme Tabela de IRRF referente ao Mês de **Pagamento** das Férias;
- Deduz o valor do Evento 9850 = INSS s/ Férias;
- Enquadra o valor na Tabela de IRRF e aplica o Percentual e Dedução correspondentes.
Resultado = IRRF Provisório.

Exemplo:

Soma dos eventos.....5.333,33
(-) 2 Dependentes.....288,40
(-) INSS (Evento 9850).....354,08
TOTAL.....4.690,85 x 27,5% (Tabela) = 1.289,98
(-) 662,94 (Dedução da Tabela)
Resultado = 627,04 IRRF Provisório.

2º - Calcula o Valor da Pensão Alimentícia:

- Soma todos os eventos de VENCIMENTOS;
- Deduz o valor do Evento 9850 - INSS s/ Férias;
- Deduz o valor do IRRF Provisório;
- Aplica o Percentual de Pensão Alimentícia
Lança o Resultado no Evento 8901 - Pensão Alimentícia s/ Férias.

Exemplo:

Soma dos eventos.....5.333,33
(-) INSS (Evento 9850).....354,08
(-) IRRF Provisório.....627,04
TOTAL.....4.352,21 x 30% (por exemplo) = 1.305,66

3º - Calcula o IRRF Definitivo:

- Soma todos os eventos considerados para Base de Cálculo de IRRF;
- Deduz o valor de Dependentes, conforme Tabela de IRRF referente ao Mês de **Pagamento das Férias, conforme a data do recibo** informada no cálculo.
- Deduz o valor do Evento 9850 - INSS s/ Férias;
- Deduz o valor do Evento 8901 - Pensão Alimentícia s/ Férias;
- Enquadra o valor na Tabela de IRRF e aplica o Percentual e Dedução correspondentes;
Resultado = Evento 5710 - IRRF s/ Férias.

Exemplo:

Soma dos eventos.....5.333,33
(-) 2 Dependentes.....288,40
(-) INSS (Evento 9850).....354,07
(-) Pensão (Evento 8901).....1.305,66
TOTAL.....3.385,20 x 22,5% (Tabela) = 761,67 (-) 483,84 (Dedução da Tabela) = 277,83 = Evento 5710 - IRRF s/ Férias (definitivo).

Por VALOR:

Quando a Pensão Alimentícia for informada por Valor, o sistema utiliza este valor como dedução para cálculo do Evento 5710 - IRRF s/ Férias:

- Soma todos os eventos considerados para Base de Cálculo de IRRF;
 - Deduz o valor de Dependentes, conforme Tabela de IRRF referente ao Mês de Pagamento das Férias;
 - Deduz o valor do Evento 9850 - INSS s/ Férias;
 - Deduz o valor do Evento 8901 - Pensão Alimentícia s/ Férias;
 - Enquadra o valor na Tabela de IRRF e aplica o Percentual e Dedução correspondentes;
- Resultado = Evento 5710 IRRF s/ Férias.

OBS: O valor da pensão alimentícia sobre as férias não será rateado, sendo lançado integral no mês de lançamento das férias, mesmo sendo as férias rateadas.

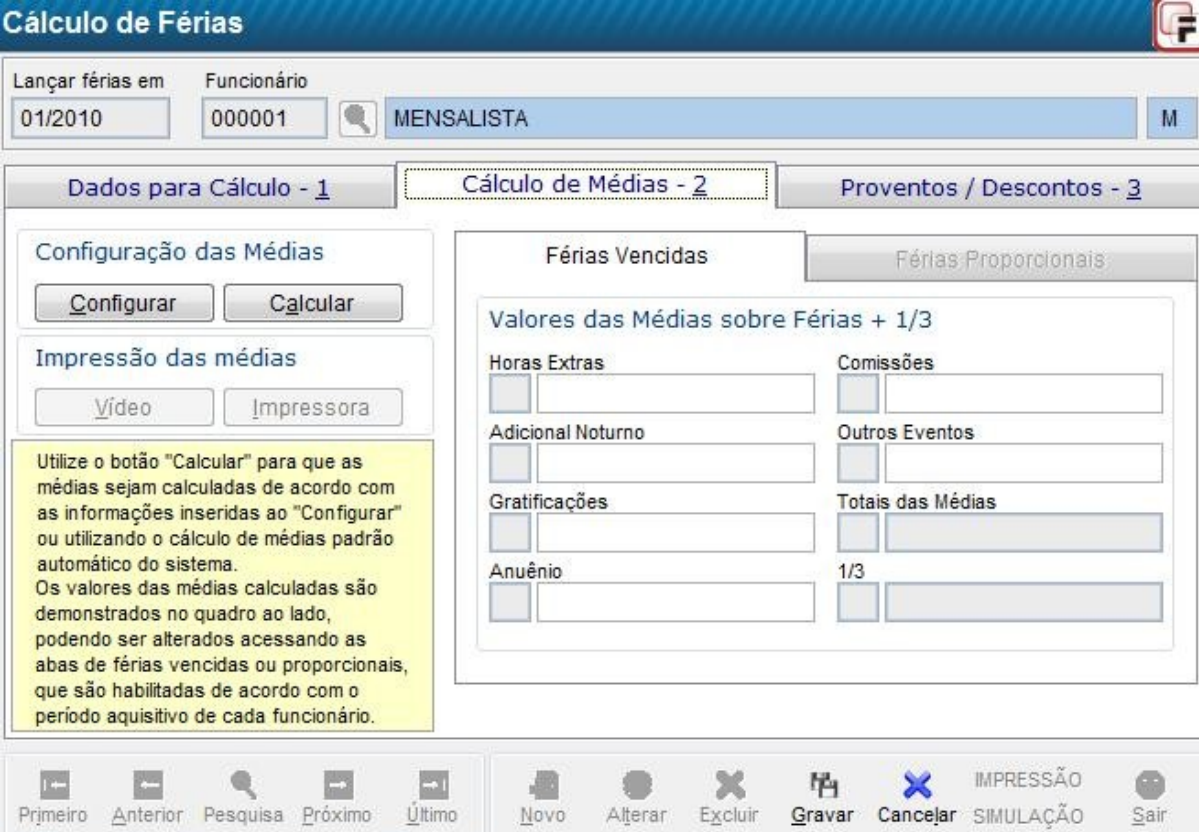
3.4.4. Recálculo

Se forem feitas alterações manuais nos campos das telas de férias, deve-se clicar no botão "Recálculo" para que os valores dos campos de Insalubridade, Periculosidade e Pensão sejam recalculadas, utilizando as informações atualizadas.

Exemplo: ao acessar o cálculo das férias o sistema apresenta 30 dias no campo de dias direito à férias. Ao clicar na opção "**Calcular**", o sistema calcula os valores de Insalubridade e Pensão alimentícia. Em seguida eu marco a opção "descontar faltas" estando o campo de faltas preenchido com 8 faltas, com isso o sistema altera os dias de direito e a referência de férias para 24 dias. Nesse caso, os valores de Insalubridade e Pensão não são recalculados automaticamente, sendo necessário clicar no botão "**Recálculo**" para que sejam recalculados os valores de Insalubridade e Pensão, proporcionais aos 24 dias de férias.

4. Cálculo de Médias

Na aba 2 – Cálculo de Médias, o sistema possibilita informar manualmente os valores relativos às médias ou calcular as médias para que o sistema busque os valores dos eventos utilizados pela empresa, na ficha financeira do funcionário.



Cálculo de Férias

Lançar férias em: 01/2010 Funcionário: 000001 MENSALISTA M

Dados para Cálculo - 1 **Cálculo de Médias - 2** **Proventos / Descontos - 3**

Configuração das Médias
Configurar Calcular

Impressão das médias
Vídeo Impressora

Utilize o botão "Calcular" para que as médias sejam calculadas de acordo com as informações inseridas ao "Configurar" ou utilizando o cálculo de médias padrão automático do sistema. Os valores das médias calculadas são demonstrados no quadro ao lado, podendo ser alterados acessando as abas de férias vencidas ou proporcionais, que são habilitadas de acordo com o período aquisitivo de cada funcionário.

Férias Vencidas **Férias Proporcionais**

Valores das Médias sobre Férias + 1/3

Horas Extras	Comissões
Adicional Noturno	Outros Eventos
Gratificações	Totais das Médias
Anuênio	1/3

Primeiro Anterior Pesquisa Próximo Último Novo Alterar Excluir Gravar Cancelar IMPRESSÃO SIMULAÇÃO Sair

4.1. Calcular

Ao clicar no botão **“Calcular”** o sistema executa os cálculos das Médias utilizando o critério de **médias padrão** e apresenta os valores nos campos específicos de cada adicional.

No **Cálculo de Médias Padrão** o sistema **busca os eventos de adicionais e horas extras existentes na ficha financeira dentro de cada Período Aquisitivo utilizado para cálculo das Férias e divide pelo número de meses “Trabalhados”, para encontrar o valor da média aritmética. Em seguida aplica o cálculo proporcional aos dias de Férias que serão concedidos ao funcionário (divide por 30 dias e multiplica pelos dias concedidos) para definir o valor final das médias.**

Os resultados das médias são mostrados nos campos de cada tipo de adicional tendo ao lado a informação do tipo de lançamento: “C” para calculado ou “D” para digitado.

Valores das Médias sobre Férias + 1/3	
Horas Extras	
C	27,27
Adicional Noturno	
C	0,00
Gratificações	
D	33,00
Anuênio	
C	0,00
Comissões	
C	0,00
Outros Eventos	
C	0,00
Totais das Médias	
C	60,27
1/3	
C	20,09

Após digitar valores nestes campos, eles são somados aos demais gravando o total no campo Totais das médias e ainda, sendo calculado 1/3 sobre os totais. Mesmo sendo digitado o valor de médias em qualquer um dos campos (da figura anterior) ao calcular os totais e 1/3 o sistema grava em proventos e descontos os valores nos respectivos eventos 1630 e 4954, como “C” de calculados.

Se necessário incluir outros eventos de adicionais utilizados no ano, utilize o botão “**Configurar**” para que o sistema calcule as médias com base nas informações configuradas em cada aba.

4.2. Configurar

Ao **Configurar** será apresentada a tela para lançamento de eventos, devendo ser digitados nos campos apropriados de acordo com o tipo de adicional: eventos de horas extras, adicional noturno, comissões, gratificações e outros eventos com cálculo por referência ou por valor, conforme explicado no próximo tópico.

Nesta opção é possível configurar de várias formas as médias para **Férias Vencidas** e **Férias Proporcionais** quando utilizados 2 períodos aquisitivos, inclusive atribuindo cálculos diferenciados conforme o tipo de adicional. Lembrando que o sistema possui uma configuração padrão que busca os valores ou referências dos eventos que são padrão do sistema para cada tipo de adicional, dentro de cada período aquisitivo, podendo ser informados outros códigos utilizados pela empresa clicando na “lupa” para pesquisa ou digitando os códigos separados por ponto-e-vírgula.

Os eventos criados pelo usuário que devem ser considerados para o cálculo de médias, devem ser informados na aba de Férias Vencidas e também na aba de Férias Proporcionais, conforme o tipo de adicional.

Configuração do Período

Para a busca de eventos na ficha financeira que devem incorporar as médias de Férias, temos duas opções, que podem ser diferenciadas também por tipo de eventos:

4.2.1. Dentro do Período Aquisitivo

Para esta opção, que é padrão do sistema, será considerado o período aquisitivo do

funcionário.

A pesquisa de valores na ficha financeira é feita dentro do Período Aquisitivo de cada funcionário com a “Divisão por” meses trabalhados no respectivo período, apurando uma média simples para 30 dias de Férias, que deve ser paga proporcionalmente aos dias de direito de cada funcionário.

The screenshot shows the 'Configuração das Médias' window with several tabs: '13º Salário', 'Férias Vencidas', 'Férias Proporcionalis', and 'Aviso Prévio'. The 'Férias Vencidas' tab is active. Below it, there are sub-tabs for 'Horas Extras', 'Adic. Noturno', 'Comissões', 'Gratificações', 'Eventos Valor', and 'Eventos Ref.'. The 'Eventos Valor' sub-tab is selected. In the 'Configuração dos Eventos para Férias Vencidas' section, the 'Horas Extras' field contains '0800-0999;'. The 'Tipo busca' dropdown is set to 'REFERÊNCIA'. The 'Evento' field is empty. In the 'Configuração do período para busca dos valores' section, the radio button for 'Dentro do Período Aquisitivo' is selected. The 'Divide por' dropdown is set to '12 MESES (TRABALI)'. There are also search icons next to the 'Horas Extras' and 'Evento' fields.

4.2.2. Fora do Período Aquisitivo

Ao escolher esta opção, serão habilitados os campos para informar a forma de busca dos eventos na ficha financeira, explicadas a seguir:

This screenshot shows the same interface as the previous one, but with the radio button for 'Fora do Período Aquisitivo' selected. Under this option, there are two sub-options: 'Por busca' and 'Por período'. The 'Por busca' option is selected, and its 'Busca últimos' dropdown is set to '12 MESES'. A checkbox labeled 'Considera mês ativo' is checked. The 'Por período' option is unselected, and its 'Início' and 'Fim' fields are empty. The 'Divide por' dropdown remains at '12 MESES (TRABALI)'. The 'Não calcula média proporcional' checkbox is also unselected.

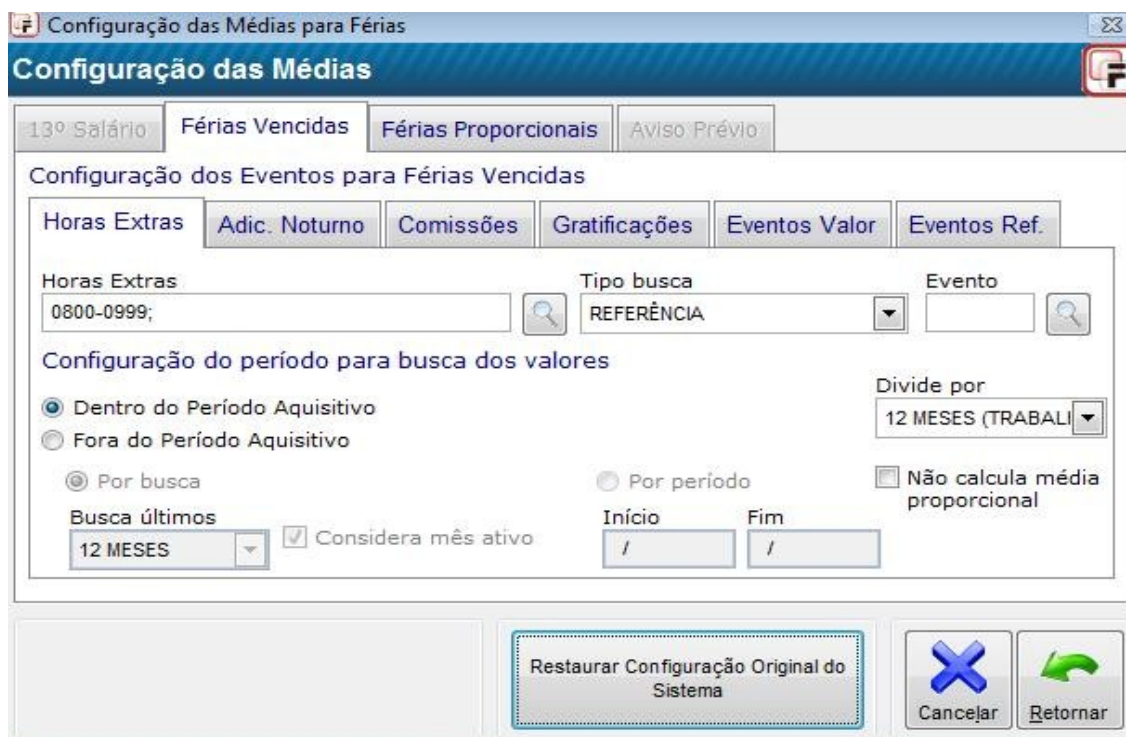
- **Por busca** - nessa opção devem ser informados os meses em que o sistema deve buscar os eventos na ficha financeira. Utilizando o campo “Busca últimos” o sistema inicia pelo holerith do mês atual se marcado “Considera o mês ativo” ou do mês anterior até o mês inicial, conforme a quantidade de meses informada.

This is a close-up of the 'Configuração do período para busca dos valores' section. It shows the 'Fora do Período Aquisitivo' radio button selected. The 'Por busca' sub-option is selected, with 'Busca últimos' set to '12 MESES' and the 'Considera mês ativo' checkbox checked. The 'Por período' sub-option is unselected, and its 'Início' and 'Fim' fields are empty. The 'Divide por' dropdown is set to '12 MESES (TRABALI)'. The 'Não calcula média proporcional' checkbox is unselected.

- **Por período** - nessa opção fica aberto o período para pesquisa na ficha financeira, onde deve ser informado o mês de *início e fim*, para casos em que as opções anteriores **Dentro do Período Aquisitivo** ou **por busca** não atendem às necessidades da empresa.

Nas duas opções de busca “Fora do Período Aquisitivo” o sistema permite informar o número de meses para divisão do total das médias encontradas. O campo “*Divide por*” será utilizado para divisão do valor total pela quantidade de meses “trabalhados” podendo informar de 1 a 12 meses ou pelos meses em que os eventos foram “encontrados” na ficha financeira.

Existe a possibilidade de utilizar configurações de períodos distintos para cada tipo de adicional, informando os códigos dos eventos em cada “aba”, conforme figura abaixo:



É possível selecionar também se deve ser utilizado o *Valor* ou *Referência* desses eventos no campo “Tipo busca”.

No campo **evento**, devem ser informados os códigos dos eventos que serão utilizados para lançamento das médias no recibo de férias de na digitação.

Após definir os eventos e a forma de configuração, utilize a opção **retornar**, em seguida clique no botão **Calcular** para que o sistema execute o cálculo dos valores das médias.

Importante: Os eventos de **Insalubridade (1040)** e **Periculosidade (4910)** do Sistema que constam no *Lançamento Automático* do cadastro dos funcionários, serão calculados pelo **valor do Mês de Lançamento das Férias**, portanto **não devem ser informados no cálculo**

das médias.

4.2.2.1. Não calcula Média Proporcional

Se marcado esse campo o sistema lança como médias, o valor da *Média Aritmética*, ou seja, os resultados encontrados na divisão da soma total dos eventos do ano pelo número de meses informados, considerando o pagamento com base em 30 dias de Férias, sem recalculando o valor das médias proporcionais ao número dias concedidos de férias ao funcionário.

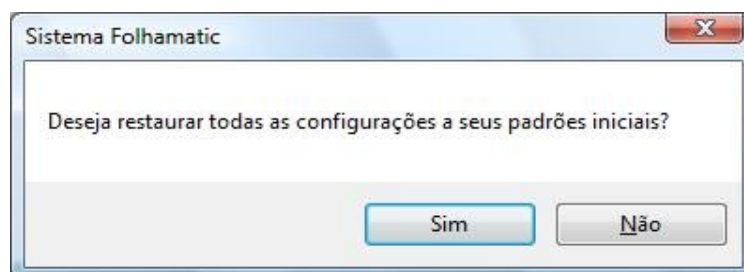
4.2.2.2. Grava configuração

A configuração das médias fica gravada automaticamente conforme for informada ou alterada pelo usuário, mesmo depois de sair da tela e gravar as Férias, sendo mostrada ao acessar novamente o botão **Configurar**.

O Sistema irá gravar os dados de todos os campos alterados nas telas de configuração das médias, de forma que ao acessar novamente o cálculo das Férias, a última configuração de médias executada na empresa já seja informada.

Importante: Essa configuração fica gravada para executar a mesma forma de cálculo ao acessar novamente o botão *configurar* nesse processamento, evitando possível **retrabalho**.

Também é possível restaurar a configuração padrão do sistema substituindo as informações gravadas, utilizando o botão **“Restaurar configuração original do sistema”**. Ao utilizar esta opção, o sistema apresenta mensagem para confirmação.



4.3. Médias das Férias Vencidas e/ou Proporcionais

Para os casos de **invasão do próximo período aquisitivo**, o sistema utiliza o **cálculo das médias dos adicionais de cada período aquisitivo**, apresentando os valores e os relatórios das médias separadamente.

Cálculo de Médias - 2 Proventos / Descontos - 3 **Próximo Período Aquisitivo**

Férias Vencidas		Férias Proporcionalis	
Valores das Médias sobre Férias + 1/3			
Horas Extras	C 21,82	Comissões	C 0,00
Adicional Noturno	C 0,00	Outros Eventos	C 0,00
Gratificações	C 0,00	Totais das Médias	C 21,82
Anuênio	C 0,00	1/3	C 7,27

Férias Vencidas		Férias Proporcionalis	
Valores das Médias sobre Férias + 1/3			
Horas Extras	C 7,09	Comissões	C 0,00
Adicional Noturno	C 0,00	Outros Eventos	C 0,00
Gratificações	C 0,00	Totais das Médias	C 7,09
Anuênio	C 0,00	1/3	C 2,36

O sistema informa os valores das médias calculadas nas abas de Férias Vencidas quando o período aquisitivo está completo e Férias proporcionais **quando o funcionário ainda não possui férias vencidas e quando há invasão do próximo período.**

Os valores demonstrados nas abas de férias vencidas e proporcionais são impressos nos relatórios, em folhas separadas, mas somados para lançamento no recibo de férias:

DEMONSTRATIVO DAS MÉDIAS DAS FÉRIAS VENCIDAS

Funcionário: 000001 - MENSALISTA

Admissão: 12/10/2008

Mês: 12/2009
Pág.: 1

Período: 10/2008 a 09/2009

EVENTOS DE HORAS EXTRAS

Evento: 0820 - HORA EXTRA 100%

09/2009	/	/	/	/	/	Total Ref	Meses Trabalhados
/	/	/	/	/	/	Total Valor	Média Aritmética
15,00	-----	-----	-----	-----	-----	15,00	12
-----	-----	-----	-----	-----	-----	327,27	27,27

Cálculo Analítico: Evento por referência. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média
2.400,00	15,00	327,27 /	12	= 27,27 /	30 x	24,00	= 21,82
						1/3 sobre Médias das Férias	7,27
Total deste tipo de Evento							29,09

DEMONSTRATIVO DAS MÉDIAS DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Mês: 12/2009
Pág.: 1

Funcionário: 000001 - MENSALISTA

Admissão: 12/10/2008

Período: 10/2009 a 01/2010

EVENTOS DE HORAS EXTRAS

Evento: 0820 - HORA EXTRA 100%

10/2009	/	/	/	/	/	Total Ref	Meses Trabalhados
/	/	/	/	/	/	Total Valor	Média Aritmética
6,50	-----	-----	-----	-----	-----	6,50	4
-----	-----	-----	-----	-----	-----	141,82	35,48

Cálculo Analítico: Evento por referência. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média
2.400,00	6,50	141,82	/	4	=	35,48	/
						30	x
						6,00	=
						1/3 sobre Médias das Férias	2,36
						Total deste tipo de Evento	9,45

Nos exemplos acima, os cálculos das médias são executados da mesma forma, alterando apenas a busca dos eventos dentro da ficha financeira em cada um dos períodos aquisitivos.

- O SISTEMA DIVIDE O SALÁRIO OU REMUNERAÇÃO PELO NÚMERO DE HORAS/MÊS (220 HORAS NO EXEMPLO);
- APLICA O COEFICIENTE DE ACRÉSCIMO (NO CASO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO). NO EXEMPLO DO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS 100% O COEFICIENTE UTILIZADO É 2,00;
- MULTIPLICA PELO TOTAL DE REFERÊNCIA DO TIPO DE EVENTO PARA ENCONTRAR O TOTAL VALOR;
- DIVIDE O TOTAL VALOR PELO NÚMERO DE MESES TRABALHADOS DENTRO DO PERÍODO AQUISITIVO OU SELECIONADOS NA TELA DE MÉDIAS NO CAMPO *DIVIDE POR* PARA ENCONTRAR A MÉDIA ARITMÉTICA.

Neste exemplo, as médias foram calculadas proporcionais aos dias de férias que serão concedidos.

Se utilizar a opção *Não calcula média proporcional* o valor final de médias será igual ao valor da média aritmética, pois não será feita a divisão por 30 dias e a multiplicação pelos dias de férias concedidas.

Os valores das *Médias de férias Vencidas e Proporcionais* são calculados separadamente, mas são somados ao lançar o evento de médias na aba de *Proventos e Descontos* de férias.

4.4. Imprimir Médias Diversas

Após o cálculo das médias, é possível emitir o demonstrativo, na opção Impressão das

médias, utilizando as opções Video ou Impressora. No relatório são impressos os valores encontrados mês a mês na ficha financeira do funcionário e a forma de cálculo executada pelo sistema, como também a explicação dos cálculos no rodapé.

Descrição do Cálculo das Médias

Os Valores informados acima, mês a mês, foram extraídos da ficha financeira conforme a informação do campo "Busca últimos meses", na tela de configuração.

Total Valor = soma do valores de todos os meses demonstrados acima

Meses Enc. = número de meses com valores Encontrados na ficha financeira

Meses Trab. = número de meses Trabalhados no período solicitado

Valor Médias = valor da média encontrada, dividindo o Total Valor pelo numero de Meses Enc. ou Trab.

Para 1ª parcela do 13º Salário o valor calculado deverá ser considerado dividindo-o por 2.

Para Férias deve-ser considerar um acréscimo de 1/3.

No caso de 13º o valor do DSR é o valor da média dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos Domingos e Feriados.

A impressão do demonstrativo de cálculo das Médias poderá ser feita também após a simulação ou gravação das férias, utilizando o botão **Impressão**, selecionando a opção **Médias Diversas**.

5. Proventos / Descontos

Em proventos/descontos será exibida a relação de eventos de vencimentos, descontos, bases e os valores para pagamento das verbas devidas no recibo de férias.

Os eventos aparecem discriminados por tipo de lançamento, conforme especificados na coluna "T":

- C = eventos calculados pela rotina de Cálculo de Férias;
- D = eventos digitados com referência;
- L = eventos digitados com referência e valor, ou só em valor;

T	Evento	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
C	1180	FÉRIAS GOZADAS /RECEBIDAS	30,0000	2.400,00	0,00
C	1440	1/3 FÉRIAS RECEBIDAS		800,00	0,00
C	1630	MÉDIAS DE HORAS EXTRAS		28,91	0,00
C	4954	1/3 SOBRE MEDIAS		9,63	0,00
C	5710	IRRF S/FÉRIAS		0,00	165,17
C	9850	INSS S/FÉRIAS		0,00	354,07
TOTAL				3.238,54	519,24
TOTAL GERAL				2.719,30	

Legenda
■ Evento configurado como Rotina 030 ou 130 (Cálculo Interno)

BASES

INSS	IRRF	Salário Família
3.238,54	2.884,47	2.438,54

LANÇ. E MANUT. DE OUTROS EVENTOS

Novo Alterar Excluir

Vencimentos: Demonstra os valores calculados e lançados como vencimentos de férias.

Descontos: Demonstra os valores calculados e lançados como descontos de férias.

Total Geral: demonstra o valor líquido do recibo de férias. Este total é o resultado da subtração do total de descontos, do valor total de vencimentos, gerando o líquido a ser pago ao funcionário à título de férias.

Bases: Serão apresentados os valores das bases referentes ao INSS, IRRF e Salário

Família.

INSS – demonstra a soma de todos os valores de eventos com incidência de INSS que serão utilizados como base de INSS da empresa. Esta base não é limitada ao teto máximo do salário de contribuição previdenciário.

IRRF – demonstra a soma de todos os valores com incidência de IRRF, deduzindo dependentes, Pensão Alimentícia e INSS. Esta base será utilizada para encontrar o teto corresponde na tabela de IRRF para definir o valor de desconto do IRRF.

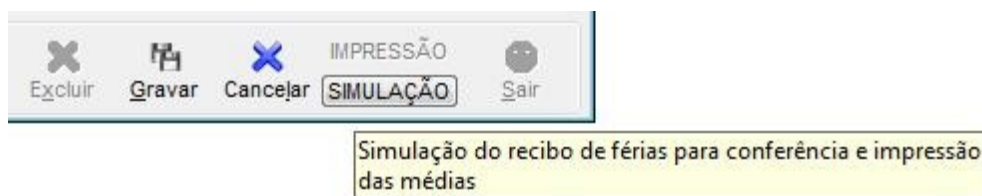
Salário Família – Soma todos os valores com incidência de INSS que compõem as férias, com exceção do Abono Pecuniário e dos valores de 1/3 sobre férias, demonstrando se o valor será inferior aos tetos de pagamento do salário família, se o funcionario tiver direito às cotas. O valor do salário família só é lançado automaticamente pelo sistema no recibo de férias, para férias de 30 dias dentro do mês.

Lançamento e Manutenção de Outros eventos - O lançamento de outros eventos no recibo de férias esta detalhado no tópico 5.2. *deste Manual*.

Gravar – Grava os valores das férias na digitação e as outras informações no histórico de férias. Mais detalhes sobre o histórico no tópico 11. *deste Manual*.

Cancelar – Cancela os cálculos e retorna na tela principal do Cálculo de Férias.

Simulação – Utilize esta opção para imprimir, visualizar e conferir as informações e valores do recibo de férias e das médias, antes de gravar para evitando retrabalho.



5.1. Formas de Cálculo

A Rotina de férias possibilita 2 formas de cálculo dos valores lançados no recibo de férias: *por 30 dias* ou *pelo número de dias do mês*.

5.1.1. Divide por 30 dias

Ao calcular as Férias optando pela divisão por 30 dias, o sistema divide o Salário ou Remuneração Configurada, sempre por 30 Dias.

Exemplo Mensalista: 30 dias de férias de 23/11/2009 a 22/12/2009, rateadas em 2

meses de 30 e 31 dias. Para esta forma de cálculo o sistema utiliza o valor do Salário dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias de férias = 30. Portanto, para um salário de R\$ 2.400,00, temos: $2.400,00 / 30 * 30 = 2.400,00$. Este valor será lançado no evento 1180 no recibo de férias.

Exemplo Horista: HORAS/MÊS = 220 horas, dividido por 30 dias = 7,333... horas. Se o funcionário tiver 30 dias de Férias, receberá o equivalente a 220 horas (7,333 x 30 dias) que serão multiplicadas pelo valor do Salário por hora do funcionário.

5.1.2. Divide Por = N° de Dias do Mês

Quando o cálculo das Férias Coletivas é feito com a opção "Divide por" = N° DIAS DO MÊS, o sistema verifica o NÚMERO DE DIAS DE CADA MÊS para fazer o cálculo dos valores a serem pagos no Recibo e lançados na Digitação de holerites.

Exemplo Mensalista: 30 dias de férias de 23/11/2009 a 22/12/2009, rateadas em 2 meses de 30 e 31 dias. Para esta forma de cálculo o sistema utiliza o valor do Salário dividido pelo número de dias de cada mês e multiplicado pelo número de dias de férias em cada um deles. Portanto, para um salário de R\$ 2.400,00, temos:

$$2.400,00 / 30 * 8 \text{ dias (mês 11)} = 640,00.$$

$$2.400,00 / 31 * 22 \text{ dias (mês 12)} = 1.703,23$$

Depois são somados os 2 valores calculados em separado: $640,00 + 1.703,23 = 2.343,23$. Este valor será lançado no evento 1180 no recibo de férias. Desta forma. Ao ratear os eventos para lançar na digitação, será feito o mesmo cálculo, inclusive ao lançar o evento se salário 0001:

No mês 11: evento 1180 = 640,00 (8 dias)

$$30 - 8 = 22 \text{ dias. Evento 0001} = 2400,00/30 * 22 = 1760,00$$

$$\text{R\$ } 1760,00 + \text{R\$ } 640,00 = \text{R\$ } 2.400,00 \text{ (30 dias)}$$

No mês 12: evento 1180 = 1703,23 (22 dias)

$$31 - 22 = 9 \text{ dias. Evento 0001} = 2.400,00 / 31 * 9 = 676,77$$

$$\text{R\$ } 1703,23 + \text{R\$ } 676,77 = \text{R\$ } 2.400,00$$

Para calcular o Saldo de Salário pago no **Evento 0001 - Salário**, o sistema verifica o mês em que existe lançamento de Férias e deduz a Referência dos eventos 1180 - Férias Gozadas lançados na Digitação de holerites, também em cada mês.

Obs: se houver lançamento de férias coletivas no mesmo mês em que forem lançadas férias normais, para calcular a referência do evento 0001 na digitação, o sistema soma as referências dos eventos 1180 (férias gozadas) + 4931 (férias coletivas gozadas) e subtrai do número de dias do mês.

No exemplo acima, se no mês 12 fossem lançadas férias coletivas de 10 dias, de:

28/12/2009 a 06/01/2010, teríamos 4 dias de coletivas no mês 12, portanto o cálculo seria este:

No mês 12: evento 1180 = 1703,23 (22 dias)

Evento 4931 (férias coletivas) = 4 dias: R\$ 309,67

31 – 22 – 4 = 5 dias. Evento 0001 = 2.400,00 / 31 * 5 = 387,10

R\$ 1703,23 + R\$ 309,67 + R\$ 387,10 = R\$ 2.400,00

Para Horista o cálculo das férias pelos dias do mês é feito da mesma forma que o cálculo por 30 dias.

Exemplo Horista: HORAS/MÊS = 220 horas, dividido por 30 dias = 7,333... horas. Se o funcionário tiver 30 dias de Férias, receberá o equivalente a 220 horas (7,333 x 30 dias) que serão multiplicadas pelo valor do Salário por hora do funcionário. Nesse caso não há o lançamento do evento de salário para horistas na digitação.

5.1.3. Férias em fevereiro

No lançamento de férias integrais no mês de fevereiro (28 dias) para fins de cálculo da respectiva remuneração, serão considerados os 28 ou 29 dias desse mês e mais dois dias no mês de março, observada, para efeito de apuração do valor/dia do salário. *Exemplo:*

Na divisão **por 30 dias**, temos:

- no **recibo de férias** = Salário 2.400,00 / 30 * 30 dias = 2.400,00

- na **digitação mês 02:** evento 1180 com valor R\$ 2240,00 (2.400,00 / 30 * 28)

evento 0001 com referência = 2 dias: 2400,00 / 30 * 2 = 160,00

Total eventos 1180 + 0001 = 2240,00 + 160,00 = R\$ 2.400,00

- na **digitação mês 03:** evento 1180 com valor R\$ 160,00 (2.400,00 / 30 * 2)

evento 0001 com referência = 28 dias: 2400,00 / 30 * 28 = 2.240,00

Total eventos 1180 + 0001 = 2240,00 + 160,00 = R\$ 2.400,00

Divide **pelos dias do mês:**

- no **recibo de férias** = R\$ 2554,84 (2.400,00 + 154,84)

R\$ 2400,00 / 28 * 28 = R\$ 2.400,00 (valor do evento 1180 na digitação do mês 02)

R\$ 2400,00 / 31 * 2 = R\$ 154,84 (valor do evento 1180 na digitação do mês 03)

Os dias trabalhados serão calculados da mesma forma na digitação dos 2 meses, sendo lançados proporcionais aos dias do Mês no evento 0001.

- na **digitação do mês 02:** evento 0001 = não será lançado pois ficará zerado (28 dias do mês, menos (-) 28 dias do evento 1180 = 0);

- na **digitação do mês 03**: evento 0001 = 29 dias (31 – 2).

R\$ 2400,00 / 31 * 29 = R\$ 2.245,16 (evento 0001)

Evento 1180 (ref. 02) = R\$ 154,84

Total = R\$ 2245,16 + 154,84 = R\$ 2.400,00

5.2. Lançamento na digitação do Evento 0001 – Salário

Ao gravar as férias o sistema lança o evento 0001 - Salário, com "status" = C (calculado) para os mensalistas, permitindo exclusão.

Para apurar os dias de Salário que serão lançados no **Evento 0001 – Salário** ao gravar as férias, o sistema considera:

- Na opção **por 30 Dias**: subtrai (-) de 30 dias, a soma das referências dos eventos de férias 1180 e férias coletivas, se houver.

- Na opção **Dias do mês**: utiliza a quantidade de Dias do Mês e subtrai (-) a soma das referências dos eventos de férias 1180 e férias coletivas, se houver.

Se o evento 0001 - Salário, já estiver digitado com "status" = D, o sistema sobrepõe o mesmo na Digitação de holerites.

Se o evento 0001 - Salário, estiver no "Lançamento Automático" do Cadastro de Funcionários, o sistema sobrepõe o evento na Digitação de holerites. Nesse caso, se o evento com "status" = C, for excluído, o evento automático será recalculado com "status" = A (automático).

Se as Férias forem rateadas, o cálculo e lançamento do saldo de salários será feito no mês atual e seguinte, respeitando os mesmos critérios.

Observar que em MESES DE 30 DIAS, com Férias iniciadas no dia 1º, independente da divisão ser feita por 30 DIAS ou pelo Nº DE DIAS DO MÊS, NÃO será lançado dias de SALÁRIO no evento 0001, pois a remuneração Total do Recibo de Férias, sempre será o valor do Salário integral devido no mês.

5.3. Lançamento e Manutenção de outros eventos

Para inserir outros valores no recibo de férias ou alterar os valores calculados pelo sistema, utilize o lançamento de eventos.



Ao clicar em novo, o sistema apresenta a janela para o lançamento de eventos, conforme a figura abaixo:

Nos botões Novo, Alterar ou Excluir, o sistema permite **lançamentos**, **alterações** ou **exclusões** de eventos no recibo de férias, podendo digitar inclusive eventos de referência para que o sistema calcule o valor. Nesta opção podem ser digitados eventos com várias rotinas de cálculo, especificadas a seguir.

O valor líquido do recibo de férias, campo **Total Geral**, é atualizado automaticamente, conforme os lançamentos de eventos realizados nesta opção.

5.3.1. Inclusão e Alteração de Eventos

Para incluir clique no botão **“Novo”** ou em **“Alterar”** para alterar eventos calculados ou já digitados. Será apresentada a tela contendo a lupa de pesquisa dos eventos. Informe o **Código do Evento**, a **Referência** ou o **Valor** para lançamento e marque se deseja **“Incorporar 1/3 sobre as Férias”**. Clique em **“Gravar”** para confirmar e depois em **“Sair”** para retornar à tela de proventos e desconto, onde os valores poderão ser visualizados.

Se for necessário digitar vários eventos, eles podem ser lançados em sequência, sem sair da tela de lançamento, pois ao sair, todos os eventos estarão lançados em proventos e descontos, com seus respectivos valores.

Ao alterar valores de eventos calculados automaticamente pelo sistema, identificados com a letra **“C”** = Calculado, esta informação será alterada para **“D”** = Digitado. S

Folhamatic

Alteração de Evento

Código	Descrição
1180	FÉRIAS GOZADAS /RECEBIDAS

Referência Atual: 30,00 Nova Referência: 30,00

Valor Atual: 2.554,84 Novo Valor: 2.554,84

Incorporar em 1/3 sobre as Férias

Gravar Sair

5.3.2. Incorporar em 1/3 sobre as férias

Para que o sistema calcule 1/3 sobre os eventos lançados, marque a opção *“Incorporar em 1/3 sobre as férias”*.

5.3.3. Rotinas de cálculo aceitas no lançamento de eventos

No cálculo de férias, os valores dos eventos lançados são calculados de acordo com as particularidades de cada rotina, da mesma forma que é feito no processamento mensal. Apenas são aceitos eventos com as rotinas:

- 010 - Insalubridade
- 020 - Cálculo em Horas
- 040 - % S/ Salário
- 060 - Cálculo Normal
- 080 - Cálculo em dias
- 100 - % s/ Salário Mínimo
- 120 - Horas Extras 60"
- 180 - Referência + Valor
- 250 - Cálculo de Anuênio
- 350 - Evento demonstrativo
- 999 - Fórmula

Quando os critérios da Fórmula utilizarem Referências ou Valores de outros Eventos, estes devem estar, obrigatoriamente, dentro do cálculo das Férias, caso contrário, não serão acatados, podendo conforme a fórmula, demonstrar resultado zerado ou nem aparecer no recibo.

Não serão calculados nesta opção, eventos que contem as rotinas de cálculo:

000 - Salário

030 - Cálculo Interno

- 130 - Cálculo Interno
- 140 - % Sobre o Salário Bruto
- 160 - % Sobre Trib. + Salário
- 240 - Salário pago p/ INSS

5.3.4. Exclusão de Eventos

Para excluir eventos, selecione o evento na tela de Proventos e Descontos e clique no botão “**Excluir**”. Será apresentada a tela abaixo, com as informações do evento que será excluído ao informar SIM na exclusão.

O sistema permite a exclusão somente de eventos digitados pelo usuário, identificados com a letra “D” = Digitado. Eventos calculados automaticamente pelo sistema, identificados com a letra “C” = Calculado, não podem ser excluídos, apenas alterados, se necessário.



A imagem mostra uma janela de software intitulada "Folhamatic" com o título "Exclusão de Evento". A interface contém os seguintes elementos:

Código	Descrição
1630	MÉDIAS DE HORAS EXTRAS

Referência	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Incorporar em 1/3 sobre as Férias
0,00	330,00	(X) Calculado - () Digitado

Abaixo do formulário, há o texto "Confirma Exclusão?" seguido por dois botões: "SIM" e "NÃO".

6. Simular/ Gravar

No rodapé da tela de Proventos e Descontos o sistema habilita os botões: Gravar, Cancelar e Simulação.

6.1. Simulação

Utilize a **Simulação** para imprimir o recibo de férias e os relatórios de médias antes de gravar as Férias. O sistema apresentará a tela para seleção e impressão do **Recibo**, **Médias Diversas** e **Médias da Remuneração**, para conferência em Video ou Impressora.

Após a simulação e conferência dos cálculos, as Férias devem ser gravadas para que os lançamentos das informações e valores, sejam feitos no Histórico de Férias, Cadastro de Funcionários, Digitação de Holerites, Folha de Pagamento e demais relatórios do sistema.

A simulação não fica gravada, portanto ao sair ou cancelar, as informações apresentadas e valores calculados serão perdidos.

6.2. Gravar

Ao Gravar, o sistema lança os eventos do recibo na Digitação de Holeriths, grava as informações no histórico e no cadastro de funcionários, onde apresenta as datas das férias do período aquisitivo concedido e do próximo período.

Para desistir da gravação, clique no botão Cancelar:



Ao gravar o sistema apresenta a tela de confirmação que apaga os lançamentos de férias da digitação, caso já existam.

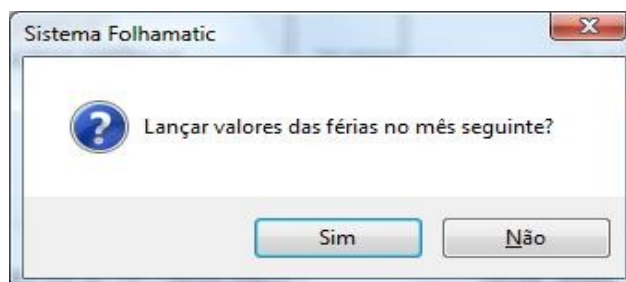


Ao GRAVAR as Férias Individuais, o sistema grava AS INFORMAÇÕES CORRESPONDENTES, no Histórico de Férias do funcionário, na digitação de holeriths e no cadastro de funcionários, na aba "Complementos". Após a gravação é apresentado aviso sobre o processamento, para que as bases e totais da folha de pagamento da empresa sejam atualizados.

Mais informações sobre o histórico de férias *no tópico 10 deste manual*.

6.2.1. Gravar férias rateadas

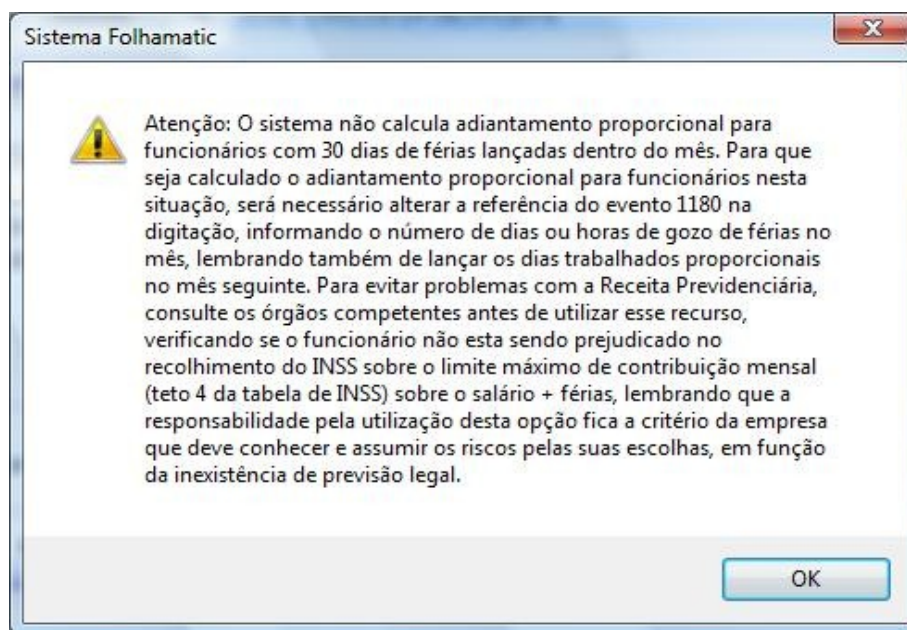
Ao Gravar as férias com período de gozo ou abono em 2 meses, o sistema pergunta se os valores das férias serão lançados no mês seguinte. Informar SIM para que seja feito o rateio dos valores do recibo de férias na digitação de holeriths dos meses informados nos períodos de gozo e abono, que será proporcional ao número de dias de férias em cada mês.



6.2.2. Gravar sem ratear

Ao Gravar as férias com período de gozo ou abono em 2 meses, se informar NÃO para a pergunta se os valores das férias serão *lançados no mês seguinte*, o sistema irá lançar o total de férias do recibo no mês de lançamento das férias, informado no campo “Lançar em”.

Nesta situação apresentará aviso informando que esta situação não está prevista na legislação e influencia no cálculo do adiantamento proporcional para os funcionário em férias.



6.3. Impressão do Recibo

Após gravar as férias, o sistema habilita o botão **Impressão**. Ao acessá-lo será apresentada a tela de “Impressos de Férias” permitindo imprimir o recibo e os relatórios de médias e remuneração. Configure os dados para impressão selecionando o tipo de impresso (Recibo, médias diversas ou médias de remuneração) informe a quantidade de vias e clique em **Vídeo** ou **Impressora**. Este impresso também poderá ser enviado via **e-mail** ou **e-CRM**.

Abaixo o modelo de recibo impresso pelo sistema:

AVISO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT.

DEC. - LEI No. 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC. - LEI No. 1535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS - DE ACORDO COM O ART. 135 DA CLT., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO **000001 - FUNCIONÁRIO MENSALISTA** N° CART. PROF. _____
 SÉRIE CART. PROF. _____ FUNÇÃO _____ DATA ADMISSÃO **01/06/2008**

PERÍODO

DE AQUISIÇÃO: de **01 DE JUNHO DE 2008** a **31 DE MAIO DE 2009**
 DE 1/3 ABONO PECUNIÁRIO: de _____ a _____
 DE GOZO DE FÉRIAS: de **01 DE JULHO DE 2009** a **30 DE JULHO DE 2009**

BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS	0,00	SALÁRIO BASE	2.000,00
VENCIMENTOS		DESCONTOS	
1180 FÉRIAS GOZADAS RECEBIDAS	2.000,00	5710 IRRF SFÉRIAS	71,77
1440 1/3 FÉRIAS RECEBIDAS	666,67	9850 INSS SFÉRIAS	298,47
1630 MÉDIAS DE HORAS EXTRAS	35,03		
4954 1/3 SOBRE MEDIAS	11,68		
TOTAL DE VENCIMENTOS:	2.713,38	TOTAL DE DESCONTOS:	370,24
		TOTAL LÍQUIDO:	2.343,14

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ **2.343,14**

VALOR POR EXTENSO	dois mil, trezentos e quarenta e tres reais e quatorze centavos* *****
--------------------------	---

AMERICANA, 20 DE JUNHO DE 2009

FUNCIONÁRIO MENSALISTA	FOLHAMATIC SISTEMAS
RECIBO DE FÉRIAS	
DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA CLT.	
Recebi da empresa FOLHAMATIC SISTEMAS ***** , estabelecida a AVENIDA PAULISTA, 629 - COLINA ***** em AMERICANA ***** estado SP a importância de R\$ 2.343,14	
VALOR POR EXTENSO	dois mil, trezentos e quarenta e tres reais e quatorze centavos* *****
que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu CIENTE. Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e legal quitação.	
AMERICANA, 20 DE JULHO DE 2009	
_____ FUNCIONÁRIO MENSALISTA	

7. Eventos de férias – Recibo e Holerite

Alguns eventos calculados automaticamente pelo sistema no cálculo de férias, contem particularidades que precisam ser lembradas ao conferir os valores, observando que todos serão rateados se o período das férias se estender por 2 meses, com exceção aos eventos 5710 e 8910.

Ressaltamos ainda, que na digitação mensal, os eventos de férias lançados devem resultar em zero, se somar os vencimentos de férias e deduzir os descontos de férias:

- **Evento 1180:** valor calculado sobre o salário ou remuneração do funcionário, proporcional aos dias de férias lançados;
- **Evento 1210:** Valor do abono pecuniário evento 1330 dividido por 3
- **Evento 1330:** o Abono corresponde à 1/3 dos dias de férias, calculado sobre o valor do salário ou remuneração.
- **Evento 1440:** valor do evento 1180 dividido por 3.
- **Evento 5590:** desconto dos valores de abono pecuniário (valor do abono + 1/3 + médias do abono).
- **Evento 5600:** desconto dos valores líquidos de férias (deve corresponder ao valor da soma dos eventos de vencimentos de férias, com exceção aos eventos de abono pecuniário) menos o valor dos eventos 9850, 5710 e 8910 que são discriminados separadamente.
- **Evento 5710:** valor de desconto de IRRF calculado sobre todos os vencimentos com incidência de IRRF sobre férias ou IRRF, deduzindo dependentes, INSS e Pensão, aplicando a alíquota correspondente à base de IR da **tabela de IRRF do mês de pagamento das férias**, subtraindo a respectiva dedução do teto que se enquadrar a base. **O valor do evento 5710 não é rateado**, ou seja, será lançado no holerite o valor integral do IRRF sobre férias no mês de lançamento, mesmo quando as férias forem rateadas.
- **Evento 8901:** O valor da pensão alimentícia sobre as férias não será rateado, sendo lançado o valor integral do recibo de férias no mês de lançamento das férias, mesmo sendo as férias rateadas.
- **Evento 9850:** desconto de INSS sobre as férias, aplicando a alíquota correspondente sobre a soma de todos os vencimentos com incidência de INSS ou INSS sobre férias, utilizando a **tabela de INSS do mês de lançamento** das férias.
- **Evento 9860:** *esse evento é calculado no holerite mensal da seguinte forma:* soma todos os eventos de vencimentos com incidência para INSS (limitado ao teto máximo do salário de contribuição) aplica a porcentagem correspondente à tabela de INSS e deduz o valor evento 9850 (INSS sobre férias). **Obs:** Ao recalculer o INSS sobre a base mensal, quando o sistema encontrar o INSS (ao calcular o evento 9860) com valor igual ao valor de INSS sobre férias (evento 9850) lançado na digitação mensal, o evento 9860 não será lançado no holerite.
- **Base de IRRF sobre férias:** (+) Soma de todos os eventos com incidência de IRRF
 - (-) deduz o evento 9850
 - (-) deduz dependentes
 - (-) Caso tenha pensão alimentícia subtrai o valor da pensão.

- **Base de IRRF do holerite mensal:** não considera os valores de férias, apenas os valores lançados na folha mensal;
- **Base e Valor do FGTS:** soma todos os eventos de vencimentos com incidência de FGTS (eventos de férias e mensais) e aplica a alíquota de 8%

7.1. Conferência do desconto de férias - eventos 5600 e 5590

Para conferir o valor dos eventos 5600 e 5590 na digitação, devem ser seguidas as regras de cálculo abaixo:

Cálculo do desconto de FÉRIAS RECEBIDAS (evento 5600)

1 - quando não tem abono: soma todos os eventos de vencimentos de férias do holerith depois de rateados, e deduz os valores de descontos de férias (eventos 9850, 5710 e outros lançados no recibo de férias). O resultado deve ser igual ao valor do evento 5600;

2 - quando tem IRRF ou outros descontos e o valor do evento 5600 ficaria negativo, o sistema faz o rateio do valor líquido do recibo de férias de acordo com os dias de gozo de cada mês, grava esse valor no evento 5600, depois faz esse cálculo acima: soma todos os eventos de vencimentos de férias do holerith depois de rateados, e deduz os descontos de férias (eventos 9850, 5710 e outros lançados no recibo de férias). O resultado é o valor do evento 4908 (complemento de férias). Com isso, a soma de todos os vencimentos de férias da digitação do mês + o valor do evento 4908, deve ser igual à soma de todos os eventos de descontos de férias.

3 - quando tem abono pecuniário: soma todos os eventos de vencimentos de férias da digitação, depois de rateados, sem considerar os eventos de ABONO PECUNIÁRIO DE férias do holerith, em seguida utiliza as mesmas regras explicadas nos itens 1 e 2 para chegar no resultado do evento 5600.

Cálculo do desconto de ABONO PECUNIÁRIO (evento 5590)

4 - quando tem abono pecuniário: o sistema soma todos os eventos de vencimentos de ABONO PECUNIÁRIO DE férias do holerith depois de rateados, o resultado deve ser igual ao valor do evento 5590, pois como não tem incidência de INSS, o evento 9850 não deve influenciar.

Depois utiliza as regras especificadas acima nos itens 1 e 2 para calcular o evento 5600.

A soma dos eventos 5600 + 5590 nos 2 meses que as férias são rateadas deve corresponder ao valor líquido de férias do recibo.

5 - quando o abono pecuniário é rateado: depois de feito o rateio dos valores de férias e abono na digitação dos 2 meses, são utilizadas as regras acima para encontrar o valor dos descontos de férias, de acordo com cada situação.

OBS: Na digitação, esse cálculo dos eventos de vencimentos de férias, menos os valores dos eventos de descontos, deve ter sempre resultado igual a zero.

7.2. Complemento de férias - eventos 4908 e 8911

O evento 4908 (Complemento de férias) é lançado automaticamente pelo sistema, sempre que os valores de vencimentos de férias ficarem inferiores aos valores de descontos de férias na digitação mensal. Isso acontece quando existe pensão alimentícia ou desconto de IRRF no recibo de férias rateadas, ou quando há muitos de descontos lançados no recibo de férias.

O cálculo é executado da seguinte forma:

- Somar todos os eventos de vencimento de férias do holerith.
- Subtrair o valor dos eventos de descontos de férias: 9850 (INSS sobre férias), 5710 (IR s/ férias), 5600 e 5590 (desconto de férias e abono).
- Se o resultado for negativo, o sistema lança o valor correspondente no evento 4908 para zerar o resultado dos valores de férias lançados no holerite.
- O valor do evento 4908 utilizado como vencimento para zerar as férias, é lançado no holerite do mês seguinte como desconto, no evento 8911 (Desconto complemento de férias).

Isso pode ocorrer porque o IRRF sobre férias não é rateado, mas as férias são, e o valor de pagamento das férias pode ser menor que os descontos. Então, no primeiro mês das férias, o sistema lança o evento 4908 e desconta no evento 8911, no mês seguinte.

7.3. Cálculo do Reembolso do INSS sobre férias – evento 4986

Após gravar as Férias, o sistema executa o rateio do Evento 9850 – INSS s/ Férias e lança na Folha de Pagamento, conforme o número de dias de Férias gozadas em cada mês.

Ao recalcular o INSS do mês para descontar no Evento 9860 – INSS (Mensal) quando o sistema encontra um valor de desconto de INSS inferior ao valor descontado no recibo de férias no evento 9850, a diferença será lançada automaticamente no Evento 4986 - Reembolso de INSS s/ Férias, devolvendo ao funcionário o valor da diferença do INSS cobrado a maior.

As situações em que o reembolso será devido, podem ocorrer também em outras situações:

- se forem lançadas faltas na digitação no mês em que o funcionário recebeu Férias;
- no mês em que há alteração da tabela de INSS e o Recibo de Férias foi calculado com a tabela antiga, com alíquota superior;
- ou quando há no Recibo de Férias valores muito altos de médias, em relação a um salário pequeno na digitação, sem adicionais;
- quando existem Férias normais e coletivas no mesmo mês;
- em casos onde o INSS do Recibo de Férias atinge o Teto 4 de INSS e no Holerite Mensal não chega a atingir o Teto Máximo do Salário de Contribuição = R\$ 3.218,90

(tabela de Novembro/2009).

Importante:

- Se existir lançamentos de Abono Pecuniário nas Férias, como o abono não têm incidência de INSS, seus valores não serão somados no Holerite para o cálculo do INSS e do Reembolso (Evento 4986).

O Evento 4986 será deduzido do campo SEGURADOS do Resumo da GPS, no Resumo da Folha de Pagamento e na impressão da guia GPS.

OBS: Ao recalcular o INSS sobre a base mensal, quando o sistema encontrar o INSS (ao calcular o evento 9860) com valor igual ao valor de INSS sobre férias (evento 9850) lançado na digitação mensal, o evento 9860 não será lançado no holerite.

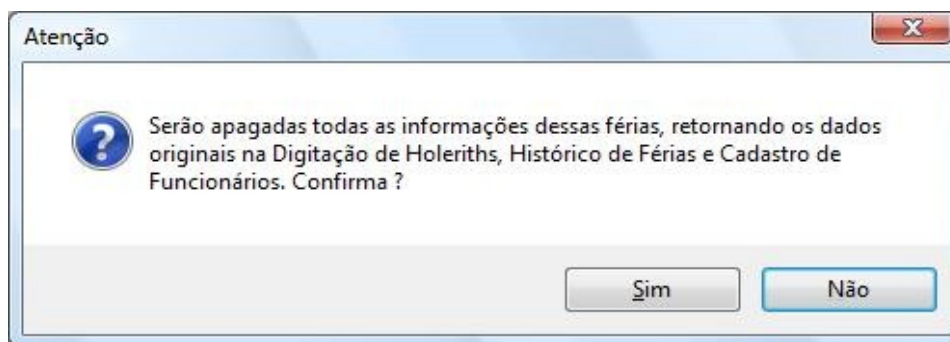
8. Excluir Férias

O sistema só permite excluir férias lançadas no mesmo mês ano da empresa ativa ou no mês seguinte, não habilitando o botão “**Excluir**” para férias lançadas em outros meses.

Exemplo: se a empresa está ativa no mês 11/2009 e possui férias já gravadas com lançamento no mês 12/2009, é possível excluir tanto as férias do mês 11, como as do mês seguinte: 12/2009.

Não podem ser excluídas férias de funcionários demitidos, neste caso é apresentado aviso: "As férias de funcionários demitidos não podem ser excluídas", contendo botão OK para confirmar.

Ao solicitar a exclusão das férias, o sistema apresenta a mensagem abaixo:



Se confirmar a exclusão, atualiza as informações do HISTÓRICO DE FÉRIAS, do cadastro dos funcionários, do evento de SALÁRIO na digitação e apaga os eventos de férias gravados nos meses de lançamento das férias.

Ao excluir as férias, são retornadas as datas dos períodos aquisitivos e de gozo que estavam gravados anteriormente (gravadas antes de calcular as férias que estão sendo excluídas) no cadastro de funcionários, aba “**Complementos**” .

Obs: para funcionários que não possuíam férias anteriores, o período de gozo deve ficar em branco, mas o campo de "Período de aquisição das próximas férias" será preenchido com as mesmas datas do período aquisitivo das férias que foram excluídas.

Na EXCLUSÃO de férias que foram calculadas com 2 períodos aquisitivos, o sistema apaga as informações dos 2 períodos, retonando no cadastro de funcionários, as informações das férias concedidas anteriormente.

9. Adiantamento Proporcional para Férias

No **menu Processos**, item Adiantamento de Salário – Cálculo, o existe a opção para calcular o Adiantamento **Proporcional**, **Integral** ou **Não Calcular**, para funcionários com Férias no mês de processamento.

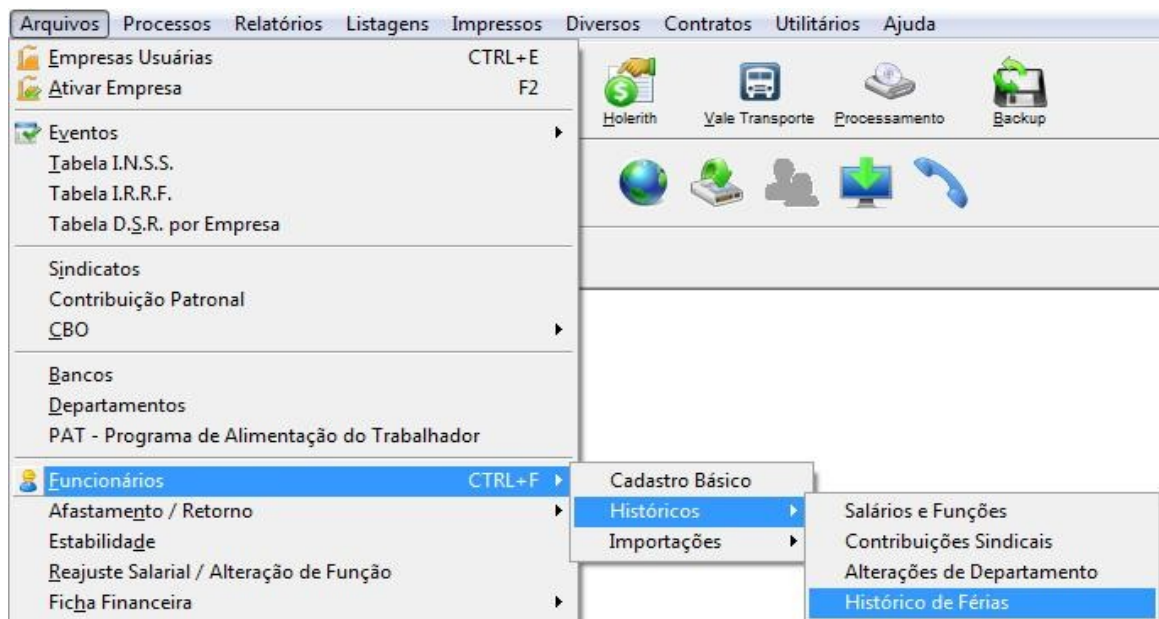
Os cálculos proporcionais de Adiantamento são realizados utilizando os critérios:

- Para encontrar o valor do SALÁRIO devido no mês referente aos dias trabalhados, o sistema primeiro verifica a opção “**Calcula proporcional ao número de dias do mês ativo**”, na tela de processamento do Adiantamento de Salário:
 - Se estiver **Em branco = NÃO**: considera **30 dias** e deduz (-) a referência do Evento 1180 Férias.
 - Se estiver **Marcado = SIM**: considera o N° **DE DIAS DO MÊS (28, 29, 30 ou 31)** e deduz (-) a Referência do Evento 1180 Férias .
 - Após obter o numero de dias trabalhados, calcula o valor do salario proporcional e aplica o % de adiantamento.
 - Para funcionários Tipo de Salário = **HORISTA**, a regra é a mesma, observar apenas que os dias de Salário e as Referência do Evento 1180, são consideradas em HORAS.

10. Histórico de Férias

O **Histórico de Férias** é gerado automaticamente pelo sistema, com base nas informações lançadas ao gravar as férias *Individuais* ou *Coletivas*.

Pode ser acessado através do menu Arquivos, Funcionários, Históricos, subitem Histórico de férias, ou pelo cadastro de funcionários, aba “complementos”:



Acesso ao Histórico de Férias dentro do cadastro de funcionários:

Cadastro de Funcionários

Dados | Ident. Adm. | Documentos | Outros | Complementos | Dependentes | Lanç. Automático | Holerith | Pesquisa

Código: 000003 | HORISTA Demitido/Desligado

Quadro de Horários

Diário:

Refeições:

Férias

Últimas Férias Gozadas / Recebidas De 10/08/2008 até 09/08/2009 Período Gozo De 10/12/2009 até 08/01/2010

Período aquisição das próximas Férias De 10/08/2009 até 09/08/2010 Número de Meses : 3 Dias de Férias 7,5

[Histórico das Férias](#)

Ao acessar o Histórico ou as Férias na versão 2.48, o sistema fará uma conversão das informações das férias já existentes para gravar as informações no Histórico.

Registro de Alterações no Histórico de Férias

Dados do Funcionário

Código: 000003 Nome do Funcionário: HORISTA Situação: Admitido

Data de Admissão: 10/08/2008 Tipo de Salário: HORISTA

Registro de Alterações

Tipo de Férias: Individuais Status de Férias: Quitadas Mês/Ano de Lançamento: 12/2009 Data do Recibo: 03/11/2009

Período Aquisitivo: De 10/08/2008 Até 09/08/2009 Período de Gozo: De 10/12/2009 Até 08/01/2010 Período de Abono: De // Até //

Faltas: 0 Dias de Direito: 30 Dias de Gozo: 30 Dias de Abono: 0 Dias de Licença Remunerada: 0 Saldo de Férias: 0

Tipo	Status	Início do Aquisitivo	Final do Aquisitivo	Início do Gozo	Final do Gozo	Início do Abono	Final do Abono
Individual	Próximas	10/08/2009	09/08/2010	//	//	//	//
Individual	Quitadas	10/08/2008	09/08/2009	10/12/2009	08/01/2010	//	//

Tabela de Faltas

Primeiro Anterior Próximo Último Novo Digitar Alterar Gravar Cancelar Excluir Sair

Dados do funcionário:

- **Código:** Código do funcionário
- **Nome:** Nome do funcionário
- **Situação:** Admitido ou Demitido.
- **Data de Admissão:** dia, mês e ano de admissão do funcionário
- **Tipo de Salário:** Mensalista, Horista, Docente, Comissionista, Tarefeiro, Diarista

Registro de Alterações:

- **Tipo de Férias:** Individuais ou Coletivas.
- **Status de Férias:** Este campo refere-se à situação das Férias, relativa a cada Período

Aquisitivo, que pode ser:

- **Próximas:** refere-se sempre ao próximo período aquisitivo de férias. Este período será utilizado no cálculo de novas Férias.
 - **Abertas:** refere-se a um período aquisitivo que ainda não foi quitado. Sempre conterá um Saldo, que pode ser positivo ou negativo.
 - **Quitadas:** refere-se a um período aquisitivo quitado, ou seja, o funcionário descansou/recebeu todos os dias de direito referentes a este período e possui Saldo = 0. Na férias individuais, este saldo poderá ficar negativo, mesmo quitando as férias, se escolhida a opção de gravar férias superiores a 30 dias.
 - **Perdidas:** refere-se a um período aquisitivo perdido, por motivo de faltas injustificadas superiores a 32 dias dentro deste período (se for utilizada a opção “Descontar Faltas”).
- **Mês/Ano de Lançamento:** Mês e Ano em que as férias foram lançadas na Folha de Pagamento.
 - **Data do Recibo:** Data do pagamento dos valores de férias ao funcionário.
 - **Período Aquisitivo:** Data inicial e final, referente ao período de 12 meses trabalhados que dão direito a 30 dias de férias.
 - **Período de Gozo:**Data inicial e final, referente ao período de descanso de férias.
 - **Período de Abono:** Data inicial e final, referente ao período de abono pecuniário (férias “vendidas” para a empresa).
 - **Faltas:** Quantidade de dias de Faltas Injustificadas encontradas dentro do Período Aquisitivo, no momento em que as Férias foram gravadas (se for utilizada a opção “Descontar Faltas”).
 - **Dias de Direito:** Número de dias de direito à férias, calculados pelo sistema conforme explicação no *tópico 3.3. deste manual.*
 - **Dias de Gozo:** Quantidade de dias de Férias efetivamente “descansados” pelo funcionário.
 - **Dias de Abono:** Quantidade de dias de Férias em abono (“vendidas” para a empresa).
 - **Dias de Licença Remunerada:** Quantidade de dias de Licença Remunerada pagos a funcionários com menos de 1 ano de empresa, no Recibo de Férias (se for utilizada a opção “Lançar Licença Remunerada para func. c/ menos de 1 ano de empresa”). Este campo será utilizado apenas nas Férias Coletivas.
 - **Saldo de Férias:** Quantidade de dias de Férias, positivo ou negativo, **calculado no momento em que as férias são gravadas.**
 - **Tabela de Faltas:** Esta tabela tem a função de auxiliar na conferência dos Dias de Direito de cada funcionário, quando for utilizada a opção “Descontar Faltas”.

Botões:

- **Primeiro, Próximo, Anterior ou Último:** são os botões de navegação entre os funcionários.
- **Novo:** clique para acessar o Histórico de um funcionário informando o código desejado.
- **Digitar:** permite a inclusão manual de dados no Histórico de férias que não foram calculadas no sistema Folhamatic.
- **Alterar:** permite a alteração de dados incluídos manualmente no Histórico. Este botão fica desabilitado quando os registros foram gerados automaticamente pelo sistema. Nesses casos, a alteração é possível nas rotinas de Férias Individuais e/ou Coletivas, que deram origem aos lançamentos.
- **Gravar:** grava inclusões e alterações manuais.
- **Cancelar:** cancela as informações.
- **Excluir:** exclui dados do histórico, que foram incluídos manualmente.
- **Sair:** Sai do Histórico de Férias.

10.1. Controle de Saldos no Histórico

O sistema calcula os Saldos e grava no Histórico de Férias ao gravar as férias, utilizando os seguintes critérios explicados a seguir.

Ao calcular as Férias, após apurar a quantidade de dias de direito pela contagem de avos, já considerando a redução dos dias devido às faltas dentro do Período Aquisitivo (caso seja utilizada esta opção), o sistema faz uma Pesquisa no Histórico de Férias e verifica se existem Férias concedidas com o MESMO PERÍODO AQUISITIVO (das Férias que estão sendo concedidas). Se encontrar férias no mesmo período, o sistema DEDUZ os dias de Férias (Dias de Gozo + Dias de Abono) gravados no Histórico, para depois verificar se a quantidade é ou não suficiente para conceder os dias de Férias Coletivas que a empresa está concedendo.

Depois deduz os dias que estão sendo concedidos e o resultado informa no campo SALDO.

10.1.1. Saldos Positivos

O Saldo ficará positivo, quando a quantidade de DIAS DE DIREITO (após terem sido feitas todas as deduções de dias já concedidos e faltas) que o funcionário tiver no dia anterior ao início do Período Gozo, for MAIOR que a quantidade de dias que a empresa está concedendo.

10.1.2. Saldos Negativos

O saldo ficará negativo quando a quantidade de DIAS DE DIREITO (após terem sido feitas todas as deduções de dias já concedidos e faltas) que o funcionário tiver no dia anterior ao início do Período de Gozo for MENOR que a quantidade de dias que a empresa está concedendo. Em um único cálculo de Férias, poderão haver Saldos Negativos em dois Períodos Aquisitivos (Atual e Próximo) nos casos em que o Período Aquisitivo atual não é suficiente para "emprestar" os dias necessários para completar a quantidade de dias de Férias Concedidas.

Sempre que ocorrer esta situação (de invasão do próximo Período Aquisitivo, em função de insuficiência de Saldo) o Período Atual será Quitado (Saldo = ZERO) e aberto o Próximo Período Aquisitivo, contendo os dias invadidos, de GOZO E/OU ABONO, suas respectivas datas e o SALDO NEGATIVO.

Importante: No Histórico de Férias, o campo **Saldo é ESTÁTICO**, ou seja, é a situação do funcionário **no momento da concessão das Férias**. Com o passar dos meses, os Saldos Negativos, ficarão positivos, mas o sistema armazena esse registro para que o usuário saiba que o funcionário tirou Férias adiantadas, então o saldo gravado neste campo não será atualizado.

O saldo de férias atualizado poderá ser consultado ao acessar o cálculo de férias, no campo FÉRIAS ADQUIRIDAS NO PERÍODO.

10.1.3. Quitação das Férias

As Férias sempre serão Quitadas, quando o SALDO for igual a ZERO ou quando gravar férias de 30 dias (ou menos com redução de faltas).

– O Saldo será igual a ZERO quando os Dias de Direito TOTAL, DEDUZIDAS AS FALTAS DO PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO (se utilizar esta opção, for IGUAL à SOMA dos DIAS DE GOZO + ABONO, de todos os registros do mesmo PERÍODO AQUISITIVO.

– A quantidade de dias para quitar ou não um Período Aquisitivo, vai variar conforme as Faltas que o funcionário tiver dentro de cada Período Aquisitivo (se utilizar a opção Descontar Faltas).

– **Um funcionário que não tem Faltas, terá o Período Aquisitivo quitado quando tiver 30 dias de Férias (entre Gozo e Abono).**

– Um funcionário com 10 Faltas, terá o Período quitado, quando tiver 24 dias de férias.

– Com 15 Faltas, 18 dias de Férias e assim por diante, conforme a Tabela, sempre com base no Período Integral (12/12 avos), para funcionários com MAIS DE 1 ANO.